

	N O M E	AUDITORIA	TRANSITOU PARA		OFÍCIO SETEA Nº	D I A
			M. P. M.	DEFESA		
45.004-5-FO	Miguel Antonio Moraes Celestino	10ª CJM	29-09-88	13-10-88	866	17
45.093-4-DE	José Alex Feijó dos Santos	1ª/3ª CJM	04-11-88	21-11-88	901	25
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº						
44.874-7-FO	Francisco Leôncio do Nascimento	7ª CJM	-	27-10-88	829	04
RECURSO CRIMINAL NºS						
5.835-0-FO	Leonardo Hermenegildo Cândido Sobrinho	2ª EX.	31-10-88	-	818	03
5.844-9-FO	Delano Silva Lima	6ª CJM	03-11-88	-	839	08
5.840-6-FO	Ronaldo dos Santos Ferreira	1ª EX.	06-10-88	07-11-88	849	10
5.839-2-FO	Antônio Carlos Rodrigues	2ª/2ª CJM	21-11-88	-	886	22
5.845-7-FO	Cosme Ferreira Soares	1ª EX.	21-11-88	-	887	22
5.841-4-FO	José Zeferino da Silva	2ª AER	24-10-88	08-11-88	890	22
5.847-3-FO	Altamiro Oliveira Reis	1ª/2ª CJM	24-11-88	-	902	25

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Supervisor do SETEA

Visto:

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Supervisor da SEJUD

CARLOS ISRAEL SILVA
Diretor da DIJUR

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

PROC. Nº TST-AR-39/88.5

AUTORA : ÁUREA RÚBIO DA ROCHA
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
RÉ : COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO - ALCOMINAS
(Ac. 1ª Turma - 1021/81 - TST -RR-1446/80)

D E S P A C H O

Tendo em vista a devolução pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ofício nº STP 753/88 que notificava a ré do despacho de fls. 68, sob a alegação de que o destinatário mudou-se, determino a autora o prazo de 05 dias, a fim de que traga aos autos o endereço atualizado da ré.

Publique-se.
Brasília, 30 de novembro de 1988.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

Proc. nº TST-AR-39/87.8

AUTOR : BERNARDINO FERREIRA VITÓRIO
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende
RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogados: Dr. Cláudio A. Feitosa P. Fernandez e Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

D E S P A C H O

1. Ante a manifestação de fl.144 do autor e sendo certo que a ré não foi citada no prazo originariamente deferido, retifico o despacho de fl. 74, e recebo a contestação de fls.82/84, com os documentos que a acompanham.

2. Declaro encerrada a instrução e defiro vistas, sucessivamente, ao autor e à ré, pelo prazo de 10(dez) dias, para razões finais.

3. Findo o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos.

Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 1988.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

Processo AR-52/87.3

AUTOR : JOSÉ RAFAEL DA SILVA
Advogado: Dr. Antônio Delmiro Bispo
RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
(AC.TST-2a.T.4869/87 - TST-RR.1.587/85.1)

D E S P A C H O

Notifique-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias complementemente a inicial, juntando a indispensável prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me conclusos.
À Secretaria do Colendo Tribunal Pleno para cumprir.
Brasília, 29 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO AR-46/88.7

AUTOR : SOCIEDADE CIVIL RADIODIFUSORA UNIVERSITÁRIA DE GUARULHOS LTDA
Advogado: Dr. Laerte Romualdo de Souza
RÉU : ABELARDO ANGELO DA SILVA E OUTRO
(AC 641/87 - P-TST-2a. Reg. -24.666/85)

D E S P A C H O

Notifique-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias complementemente a inicial, juntando a indispensável prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento.

Após, voltem-me conclusos.
À Secretaria do Colendo Tribunal Pleno para cumprir.
Brasília, 29 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO AR-44/88.2

AUTOR : CASA FUNERÁRIA BAPTISTA LTDA
Advogado: Dr. Affonso Neves Baptista Neto
RÉU : ESPÓLIO DE EDUARDO JOAQUIM D'ASSUMPTÃO RODRIGUES

D E S P A C H O

Nos termos do artigo 143, alínea "a", do Regimento Interno do TST, combinado com o artigo 491 do CPC, intime-se o réu para responder à presente ação no prazo de 15(quinze) dias.

À Secretaria do C.Tribunal Pleno para cumprir.
Brasília, 29 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO AR-07/88.1

AUTOR : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
RÉU : DARCIR VOTTO DE ARAÚJO

D E S P A C H O

Notifique-se autor e réu, sucessivamente, para no prazo de dez (10) dias apresentarem razões finais.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, com vistas ao necessário parecer.

À Secretaria do Colendo Tribunal Pleno para cumprir.
Brasília, 29 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO AR-09/88.6

AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil
RÉU : HELY SOARES BARATA E OUTROS

D E S P A C H O

Notifique-se autor e réu, sucessivamente, para no prazo de dez (10) dias apresentarem razões finais.

Após, encaminhem-se os autos à d.Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, com vistas ao necessário parecer.

À Secretaria do Colendo Tribunal Pleno para cumprir.
Brasília, 29 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROCESSO TST-AR-13/85.2

AUTORA : AEROLÍNEAS ARGENTINAS
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
RÉU : OSVALDO DE FELICE
Advogado : Dr. Itamar Pinheiro Miranda

D E S P A C H O

Tendo em vista os documentos de fls.418/421, com base no art. 265, §1º, do CPC, suspendo o processo a partir da publicação do acórdão.

Manifestem-se os interessados, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.
Brasília, 25 de novembro de 1988.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL
Presidente do Tribunal

PROCESSO SORTEADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO TRIBUNAL PLENO. EM 29/11/88 RELATOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRATES DE MACEDO E REVISOR O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

Processo DC-48/88.8 - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis e Outros e Centrais Elétricas do Sul do Brasil. (Advogados: DR. Luiz Inácio L. Adams).

Brasília, 20 de novembro de 1988

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DE PROCESSOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS, EM 29.11.88

MINISTRO ANTÔNIO AMARAL	36	MINISTRO MARCO AURÉLIO	14
MINISTRO AURÉLIO MENDES DE OLIVEIRA	36	MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA	36
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO	36	MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA	14
MINISTRO BARATA SILVA	14	MINISTRO PRATES DE MACEDO	36
MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI	36	MINISTRO WAGNER PIMENTA	36
MINISTRO FERNANDO VILAR	36	JUIZ CONV. ALCEU PORTOCARRERO	36
MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA	36	JUIZ CONV. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	36
T O T A L: 438			

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho de Primeira Categoria o Doutor JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Não houve matéria de expediente. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO AI-6058/87.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Felipe Santiago (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Adv.:Dr. Mozart Victor Russomano). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-5105/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Cia. Docas do Estado de São Paulo-CODESP (Adv.:Dr. Mozart Victor Russomano) e recorrido Felipe Santiago (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo recorrido a Dra. Paula Frassinetti Viana Atta. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

PROCESSO RR-3063/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente LPC-INDS. Alimentícias S/A. (Adv.:Dra. Maria Neves C. Leite) e recorrido Ivan Alexandre Barcellos (Adv.:Dr. Alberto Crô). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Almir Pazzianotto Pinto, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelos doutos patronos do recorrente e do recorrido. Redigirá o acórdão Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pela recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo recorrido a Dra. Gláucia Alves Fonseca.

PROCESSO RR-1070/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e Outra (Adv.:Dr. José Cabral) e recorrido Edmar Soares (Adv.:Dr. Afonso Celso Raso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e José Carlos da Fonseca. Requereu juntada de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-3872/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Leone Jóias Ltda. (Adv.:Dr. Jonas de Oliveira Lima) e recorrido Werther Soares e Silva (Adv.:Dr. José Silva L. Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu

juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira.

PROCESSO RR-2718/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Servita-Serviços e Empreitadas Rurais S/C.Ltda. (Adv.:Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho) e recorrido Valdivi no Guardiano (Adv.:Dr. João Carlos Marianeti). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, quanto a prescrição e apuração das horas por arbitramento, vencidos quanto a esta parte os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Almir Pazzianotto Pinto, revisor, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para que a liquidação alusiva, às horas extras ocorra por artigo de liquidação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator e Almir Pazzianotto Pinto, revisor. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrente o Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho.

PROCESSO RR-1611/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto) e recorrido Hamilton Telhado Coutinho (Adv.:Dr. Carlos Artur Paulon). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acórdãos de fls.45/46, integrado pelo de fls.51/52, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, emitindo juízo a respeito das matérias nele versadas, observando o que dispostos no art. 832 da CLT. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Robinson Neves Filho.

PROCESSO RR-6319/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Dulce da Silva e Souza e Outra (Adv.:Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro) e recorrido Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Sully Alves de Souza.

PROCESSO RR-252/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Maria das Graças da Conceição e Fabrica de Rendas ARP S/A. (Adv.:Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Igor Victorio B. Quintella) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Ré; quanto ao recurso da Autora, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir salários e vantagens pertinentes ao mandato como membro da CIPA, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Carlos da Fonseca, relator o Juiz José Luiz Vasconcellos. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO AI-912/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. (Adv. Dr. Djalma Floroschik) e agravado Geraldo Magella dos Reis Modesto (Adv.:Dr. Geraldo Rabela Cunha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para mandar processar a revista, ficando sobrestado o julgamento do Recurso de Revista - 136/88.3, que lhe é vinculado.

PROCESSO RR-136/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Geraldo Magella dos Reis Modesto (Adv.:Dr. Geraldo Rabela Cunha) e recorrido Banco Real S/A. (Adv.:Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, face ao provimento dado ao AI-912/88.6, que lhe é vinculado.

PROCESSO RR-464/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Coferrão S/A-Industrial e Mercantil de Ferro e Aço e Jason Hanes de Oliveira (Adv.:Drs. Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Alino da Costa Monteiro) e recorrido os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Ré, quanto ao recurso do Autor, unanimemente, dele não conhecer Falou pelo 2º recorrente o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-742/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Lauro Roberto Schell e Outros. (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrida a Dra. Ester Williams Bragança.

PROCESSO RR-3781/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Eri Oliveira (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE. (Adv.:Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pela recorrida a Dra. Ester Williams Bragança.

PROCESSO AI-1391/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Barbacena (Adv.:Dr. Antonio Rocha) e agravado Cia. Têxtil Ferreira Guimarães (Adv.:Dr. José Cabral). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-1556/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Cia. Têxtil Ferreira Guimarães (Adv.:Dr. José Cabral) e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Barbacena (Adv.:Dr. José Francisco Boselli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli.

PROCESSO RR-2987/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A (Adv.:Dr.Pedro Augusto Musa Julião) e recorrido Jorge Wilson da Silva. (Adv.:Dr.Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José Francisco Boselli

PROCESSO RR-121/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Uriel Von Craviê da Costa (Adv.:Dr. Afonso M.Cruz) e recorrido Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário in natura e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos.Srs.Ministros Marco Aurélio e Fernando Vilar. Reque- reu juntada de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-59/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro. (Adv. Dr.Reginaldo Oscar de Castro) e recorrido Arlindo Martins e Outros (Adv.:Dr.Risonete Soares de Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministro Marco Aurélio, revisor e o Juiz José Luiz Vasconcellos. Reque- reu juntada de voto divergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Paulo Leal Netto Machado.

PROCESSO RR-196/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido José Lori Vidal (Adv. Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-04/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Eternit S/A. (Adv.:Dr. Luiz Walter Coelho Filho) e recorrido Manoel Fontoura dos Santos (Adv.:Dr. Francisco Marques M.Netto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-36/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Cia. Fluminense de Tecido (Adv.:Dr. Carlos Eraldo Lopes) e recorrido Wilson Ferreira Mendes (Adv.:Dr. Adail de Sousa Carneiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-227/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F.Galvão) e recorrido Macivaldo Gerônimo da Costa Silva (Adv.:Dr. Reginaldo Alves de Andrade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-259/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Condomínio do Edifício Palacio. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de B.Fonseca) e recorrido Antonio Zacarias de Lima (Adv.:Dr. Edison Gomes dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-413/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A. BRADESCO (Adv.:Dr. Miguel A.V.Rondow) e agravado Elina de Fátima Gastaldo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO RR-340/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRADESCO (Adv.:Dr. Nelio Roberto dos Santos) e recorrido Eliana de Fátima Gastaldo (Adv.:Dr. Mário da Silva Guerra Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal em duzentos e quarenta e pronunciar a prescrição da demanda alusiva ao recolhimento do FGTS, quanto as prestações já culminadas pelo biênio. Enunciado - 206.

PROCESSO RR-370/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Dr. José Benedito de Moura) e recorrido Antonio Carlos Ciuffo (Adv.:Dr. Edson Chehade). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-517/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 10a.Região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.:Dr. Enio Drummond) e recorrido Luiz Alberto Rodrigues Bezerra (Adv.:Dr. Idonir Teles de Macedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário.

PROCESSO RR-679/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Nair Gomes de Almeida (Adv.:Dra. Marisa Rossi) e recorrido Taberna Azul Lanches Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar a Ré à satisfação dos salários e vantagens pertinentes ao período alusivo à garantia de emprego.

PROCESSO AI-414/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho

do juiz presidente do TRT-15a.Região, sendo agravante Prefeitura do Município de Jandiaí Hospital de Caridade São Vicente de Paula (Adv.:Dr. Ulisses Nutti Moreira) e agravado Maria Antonia Conti e Outros. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-341/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Maria Antonia Conti e Outras. (Adv.:Dr. Walmor Barbosa Martins) e recorrido Prefeitura do Município de Jandiaí (Adv.:Dr. Ulisses Nutti Moreira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-724/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-12a.Região, sendo recorrente Bamerindus do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Ariel de Oliveira Abreu) e recorrido Elias Leonardo Ajala (Adv.:Dr. Ademir Dallegrave). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2012, 2045 e 2065 e adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento na primeira parte, para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação da Lei nº 6.708/79, restabelecendo, assim, a decisão prolatada pela MM. Junta, na segunda parte, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade do salário, para os efeitos legais.

PROCESSO RR-653/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Valdeci Ribeiro Dantas (Adv.:Dra. Regina Maria Cotrofe) e recorrido Cia. Brasileira de Distribuição (Adv.:Dr. José Stalin Wojtowicz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

PROCESSO RR-152/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 3a.Região, sendo recorrente Manoel Rodrigues da Silva (Adv.:Dra. Italia Maria Viglioni) e recorrido Mendes Júnior International Company (Adv.:Dr. Boris Alexandre Balaguer). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-740/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Citibank N.A. (Adv.:Dra. Vera Maria Reis da Cruz) e recorrido Marco Antonio Ruberti Santos (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-769/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A-Em Liquidação Extrajudicial (Adv.:Dr. Robinson Freitas Melo) e recorrido Ney Cesar Fraga (Adv.:Dr. Sidnei Aparecido Cardoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-801/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Prefeitura da Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira (Adv.:Dra. Márcia Monaco M.Cezar) e recorrido Doralice Dias Anaya (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noleto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1018/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Mauro T. da S. Almeida) e recorrido Márcio Miguel de Freitas (Adv.:Dr. Roberto Vianna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1160/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido Maria Donizetti Ricci (Adv.:Dr. Sebastião Guimarães Barbosa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao divisor para o cálculo do salário-hora, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor para o cálculo do salário-hora normal em duzentos e quarenta.

PROCESSO RR-1197/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Mineração Canopus Ltda. (Adv.:Dr. Nelson Pinto) e recorrido Rosiberto Pereira dos Santos (Adv.:Dr. Francisco P.B.Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-1321/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria S/A. (Adv.:Dr. José Rodrigues Mandú) e recorrido Dilce Maria da Silva (Adv.:Dra. Rosana Paula Rufino Alves Lemos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-919/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Wotan S/A-Máquinas Operatrizes. (Adv.:Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro) e agravado Matias de Jesus Oliveira de Freitas (Adv.:Dr. Laci Ughini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-1539/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A. (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e recorrido João Hilário de Souza (Adv.:Dr. Julio de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2028/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT 4a.Região, sendo recorrente Leo Millermeister de Araújo (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Mercantil do Brasil S/A. (Adv.:Dr. André Luiz B. de Lacerda). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a

Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1430/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Matias de Jesus Oliveira de Freitas (Adv.:Dr.Laci Ughini) e recorrido Wotan S/A-Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr.Ricardo Jobim de Azevedo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, preliminarmente determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 651/655; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir as horas in itinere nos termos da sentença proferida pela MM Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-1553/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Curinga dos Pneus Ltda. (Adv.:Dr.Mário de A.César) e recorrido Antonio Filho da Silva (Adv.:Dr.João Egmont L.Lopes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1561/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Nilceu Doná. (Adv.:Dr.Ailson Luiz Colucci) e recorrido Ademir Reinaldo Fernandes (Adv.:Dr.Tomás Domingos Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, limitar a condenação quanto as horas compensadas indevidamente, ao adicional de vinte e cinco por cento, conforme Enunciado 85.

PROCESSO RR-1596/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-9a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRDESCO. Fumie Tonegawa (Adv.:Drs. Marcos Feldman Filho e Vivaldo S. da Rocha) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Autor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos; quanto ao recurso do Réu, unanimemente, dele conhecer ficando restrito, a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência, ficando prejudicado o recurso quanto ao divisor.

PROCESSO RR-123/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Editora Abril S/A. (Adv.:Dr.Benedicto F. da Silva Filho) e recorrido Marisa Soares Braga (Adv.:Dr.Helena Rosa Portes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de deserção, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Fernando Vilar, relator e Almir Pazzianotto Pinto, revisor; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação a multa imposta.

PROCESSO RR-1629/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Montreal Engenharia S/A. (Adv.:Dr. Paulo Mário de Medeiros) e recorrido Waldemir dos Santos (Adv.:Dr.Elisabete da Fonseca Salomão). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1645/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.Victor Rossomano Júnior) e recorrido José Rodrigues de Freitas (Adv.:Dr. José H.Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento

PROCESSO RR-1653/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Cia.Bancredit de Serviços-Grupo Itaú. (Adv.:Dr.Hélio C.Santana) e recorrido Alonzo Cleber da Silva (Adv.:Dr. Manoel Luís Braga). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento

PROCESSO RR-1722/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-8a.Região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Distribuição. (Adv. Dra. Maria Rosângela da Silva) e recorrido João Maria Soares Gomes (Adv. Dr.Erlene Gonçalves Lima). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento

PROCESSO RR-1771/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Edna Cerqueira de Souza Pinto. (Adv.:Dr. Jorge Borba) e recorrido Darcy Calmon de Argôlo Azevedo e Outra (Adv.: Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1772/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-5a.Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.Carlos Jorge de Souza) e recorrido Geraldo de Oliveira (Adv.:Dr. Roberto Donizete da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-2289/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-7a.Região, sendo recorrente Prefeitura Municipal de Fortaleza. (Adv. Dr.Rubem Brandão da Rocha) e recorrido José de Fátima Lopes (Adv.:Dr.Antonio José da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual; unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-2424/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente João Gonçalves de Souza Filho (Adv.:Dr.Lycurgo Leite Neto) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2707/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A-BRA-

DESCO (Adv.:Dr.Eduardo Vicente R.Amorim) e recorrido Humberto Monteiro Borges (Adv.:Dra.Lúcia da Costa Matoso). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à gratificação semestral, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as diferenças das gratificações semestrais e reflexos.

PROCESSO RR-2755/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Auto Posto Capitão Ltda. (Adv.:Dr. Reinaldo Toledo) e recorrido Angelo Valter Botaro (Adv.:Dr.Helio Tommasi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-2822/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A. (Adv.:Dr.Lucas de Miranda Lima) e recorrido Geraldo Pereira de Souza (Adv.:Dr. José H. Gomes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto ao adicional de insalubridade e a fixação dos honorários advocatícios em OTN, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de periculosidade e quanto aos honorários periciais, dar-lhe provimento, para fixá-los em pecúnia, considerado o valor em OTN na data em que estipulado.

PROCESSO RR-2926/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Delfin Rio S/A-Crédito Imobiliário (Adv. Dr.Henrique Czamarka) e recorrido Luiz Renato dos Santos e Outros (Adv. Dr.Luiz Carlos T. de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-2984/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Centralsul-Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. (Adv.:Dra.Ana Cristina Diniz Guimarães) e recorrido Carlos Alberto Mello Nunes (Adv.:Dra. Silva Lúcia Lemos Rolla). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, parcial, para reduzir a condenação relativas às horas compensadas ao adicional de vinte e cinco por cento, conforme Enunciado - 85..

PROCESSO RR-3419/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul e Unibanco-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Drs. José Torres das Neves e Elizabeth F.Midon e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Sindicato Autor quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de quinze por cento, sobre o valor da condenação; quanto ao recurso do Banco, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, declarar improcedente o pedido formulado, com base na inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2012/83.

PROCESSO RR-3618/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro (Adv.:Dr. Jorge Alberto Portugal) e recorrido Maria da Conceição da Silva Marques. (Adv.:Dr.Antonio Branco de M. Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.

PROCESSO RR-3710/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-15a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr.M.Cristina de A.Almeida) e recorrido João Batista Rodrigues (Adv.:Dr. José Roberto Galli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos, fixando o divisor para o cálculo do salário-hora normal em duzentos e quarenta.

PROCESSO RR-3773/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Leonaide de Souza de Andrade e Outros. (Adv.:Dr.Geraldo de Oliveira Santos Neves) e recorrido Estado de Pernambuco (Adv.:Dr.Irapoan José Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requeceu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor

PROCESSO RR-3836/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Carlos Roberto Lucca (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A. (Adv.:Dra.Maria Sônia Kappaun Serapião). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos minutos que antecedem ao início e que se sucedem ao término da jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que se considere como tempo à disposição do empregador, os períodos constantes dos cartões de ponto

PROCESSO RR-4105/81, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás (Adv.:Dr.José Torres das Neves) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Adv.:Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir o extravasamento ocorrido, permanecendo assim a condenação do Réu, a satisfazer o reajustamento, considerando o valor da gratificação de função de forma isolada.

PROCESSO RR-4729/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Soripa Publicidade S/A. (Adv.:Dra. Maria Madalena Telesca) e recorrido Jornani Elvi dos Santos Dutra (Adv.: Dr. Iris Lima de Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4737/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Mesbla S/A. (Adv.:Dra.Maria Cristina -

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Sanchez G.Ferreira) e recorrido Maribel Michel (Adv.:Dr.Jurandi Cardoso Pazzim). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5121/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Adv. Dr.Heitor da Gama Ahrends) e recorrido Gilson Taylor da Rosa Garcia (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional excluir da condenação as horas extraordinárias, restabelecendo, por via de consequência, o entendimento sufragado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-5123/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a.Região, sendo recorrente Nivaldo Pires (Adv.:Dr.Aristides Gherard de Alencar) e recorrido Hidroservice-Engenharia e Projetos Ltda. (Adv.:Dra.Ana Martha Ladeira). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir in totum, as horas in itinere, restabelecendo, por via de consequência, entendimento sufragado pela MM Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSO RR-5994/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-10a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. (Adv.:Dr.Jacques Alberto de Oliveira) e recorrido Jair Pereira Borges (Adv.:Dr.João Amilcar Valle). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-6012/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Cia. Geral de Melhoramento em Pernambuco (Adv.:Dr.Rômulo Marinho) e recorrido Francisco Ferreira da Silva (Adv.:Dr.João Bandeira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6063/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Dirceu Roque de Souza (Adv.:Dr.Valdemar Alcibiades L. da Silva) e recorrido Zivi S/A-Cutelaria (Adv.:Dr.Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO RR-6079/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Oscar Luiz Rohneit Rodrigues (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Habitassul-Crédito Imobiliário (Adv.:Dr.Francisco José da Rocha). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à contagem dos minutos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que haja o pagamento como tempo de serviço, dos minutos constantes do cartão de ponto.

PROCESSO RR-6225/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-4a.Região, sendo recorrente Denoir Ávila da Costa e Banco Itaú S/A (Adv.:Drs. José Torres das Neves e Hélio C. Santana) e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Autor; quanto ao recurso do Réu, unanimemente, dele conhecer, apenas quanto à condenação em duas horas extras, pelo período anterior ao exercício da função de chefia, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação as horas extras deferidas, alusivas ao período anterior, àquele em que o empregado esteve na função de chefia.

PROCESSO RR-6335/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A. (Adv.:Dr.Albino de Oliveira Jr.) e recorrido Manoel Antonio da Silva (Adv.:Dr.Eduardo Jorge Griz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6481/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a.Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A e Outra (Adv.:Dr.Hélio Carvalho Santana) e recorrido Genézio Lemos de Castro (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6501/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a.Região, sendo recorrente Usina Pedroza S/A (Adv.:Dr.Rômulo Marinho) e recorrido Fausto Paulo Barbosa e Outros (Adv.:Dr.Geroncio Borba de Sousa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6529/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a.Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A.BRADESCO. (Adv.:Dr.Ricardo de Paiva Virzi) e recorrido Emar Amorim Padilha (Adv.:Dr.José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às 7a. e 8a. horas como extras e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos.

As vinte horas e quinze minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscreita aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Juiz Convocado JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS, Ministros FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Suprocurador Geral da Justiça do Trabalho o Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e o Procurador da Justiça do Trabalho de 1ª Categoria: Doutor JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA. Sendo Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma a Doutra MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e provada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos

PROCESSO RR-6328/87.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Kraten Engenharia Ltda (Adv.: Dr. Walter Ribeiro Mósso Júnior) e recorrido Waldeir Silva (Adv.: Dr. Ronaldo de Castro Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6359/87.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Giroflex S/A (Adv.: Dr. Irany Ferrari) e recorrida Terezinha Dizerô de Souza (Adv.: Dr. Nelson Gonçalves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-6371/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente R.J. Reynolds Tabacos do Brasil - Ltda (Adv.: Dr. José Martins Catharino) e recorrido Edson de Souza Oliveira (Adv.: Dr. Rubem Nascimento Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face a deserção

PROCESSO RR-5945/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.: Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Antonio João Vitorazzi (Adv. Dr. Pedro dos Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do percentual do FGTS, sobre o aviso prévio indenizado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-6374/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Transportadora Comboio Ltda (Adv.: Dr. Roberto R. de Carvalho) e recorrido João Munhoz Rodrigues (Adv.: Dr. João B. Domingues Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6381/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Ignácia Doracy Vasconcelos (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e recorrido Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6406/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrentes Marina dos Santos e Outra (Adv.: Dr. Antonio P. da Silva) e recorrido Empresa de Limpeza Urbana do Salvador LIMPURB (Adv.: Dr. Nilton Correia). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-7808/87.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Genilson Ribeiro Zeferino (Adv.: Dra. Nilma Regina Sanches) e agravado Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-6412/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e recorrido Genilson Ribeiro Zeferino (Adv.: Dra. Nilma Regina Sanches). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6450/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Eulina Pereira dos Santos (Adv.: Dr. Sérgio A. Laurindo) e recorrido Nacional Administração de Restaurantes Ltda (Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.

PROCESSO RR-6535/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Contijo) e recorrido Kayser Combat Reis (Adv. Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6591/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Câmara Municipal de Olinda (Adv. Dr. Odri Coelho Pereira da Silva) e recorrido Valdomiro Martins da Silva (Adv.: Dr. João Bosco S. Coutinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO AI-1275/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Joyrio) e agravado Luiz Carlos Fernandes (Adv.: Dr. Benedito C. Bomfim). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2029/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Companhia Side -

rúrgica Belgo-Mineria (Adv.: Dr. José Cabral) e agravação Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará (Adv.: Dr. David Rodrigues da Conceição). Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1539/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv.: Dr. Mourival Bacellar) e agravado Maria das Graças Pereira da Silva e Outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1925/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante ELTROPOL - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv.: Dr. João Jacob Neto) e agravado Antônio Luchetti (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2023/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Felisberto de Carvalho Barbosa (Adv.: Dr. Fernando Sérgio N. de Almeida). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2308/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Construtora - Presidente S/A (Adv.: Dra. Maridalva Ferreira Rolim) e agravado Raimundo Alves da Silva e Outros (Adv.: Dr. Elcy Silva Soares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2431/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Misael Alves do Nascimento (Adv.: Dr. Armando de Oliveira Filho) e agravado Construtora Norberto Odebrecht S/A (Adv.: Dra. Renilda Maria dos Santos Cavalcanti). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2649/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Sansuy do Nordeste S/A (Adv.: Dr. Carlos Eugênio Queiroz de Castro) e agravado José Ailton Ferreira Rodrigues (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento, apontada pela Douta Procuradoria, e, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-3180/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Maria Aparecida Pestana) e agravado Júlio Ribeiro (Adv.: Dr. Abdo Alahmar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-22/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Iracy Bernardino (Adv.: Dr. Joubert Simão) e agravado UNICON - União de Construtoras - Ltda (Adv.: Dr. José Carlos Busatto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-177/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco do Estado de Goiás S/A - BEG (Adv.: Dr. Inocêncio de O. Cordeiro) e agravado Lúcia Helena de Oliveira Crivinel (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-199/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 8a. região, sendo agravante Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI (Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) e agravado Paulo Renato Corrêa Dias (Adv.: Dr. Altamar da S. Paes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-725/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Helena Izabel Pereira e Outra (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e agravado Banco Noroeste S/A (Adv.: Dr. Roberto Albuquerque Desimone). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-778/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Voff Idiomas Ltda (Adv.: Dr. Sílvio Alves da Cruz) e agravado Helena Vieira de Andrade Melo (Adv.: Dr. Luiz Alberto Alcântara Cunha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-800/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Nacional Informática S/A (Adv.: Dra. Márcia Christina Rosenbaum) e agravado Antonio Carlos Lopes de Almeida (Adv.: Dr. Fernando Coelho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, face a intempestividade.....

PROCESSO AI-810/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Venerando Fernandes de Castro (Adv.: Dra. Renata Fontes de Resende) e agravado Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (Adv.: Dr. Cesar Henrique L. Lobo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1364/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho) e agravado Carlos Alberto de Souza (Adv.: Dr. Paulo Gondim Jácome). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1365/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Carlos Alberto de Souza (Adv.: Dr. Paulo Gondim Jácome) e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.: Dr. Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1481/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Sérgio Domín-

gues e Outros (Adv.: Dr. Agenor Barreto Parente) e agravado Companhia Nacional de Cimento Portland Perus (Adv.: Dr. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1596/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Brasi-leiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Ivan S. Parolin Filho) e agravado João Ricardo Cordeiro (Adv.: Dra. Dalva Dilmara Ribas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.....

PROCESSO AI-2182/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Stanley Home Produtos Para o Lar Ltda (Adv.: Dr. Sylésio Soares) e agravado José Veraldo Bonfim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2245/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Lafit - Indústria e Comércio Ltda (Adv.: Dr. René Ferrari) e agravado Antonio Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-2591/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Massa Falida de Indústrias Reunidas Alexandre Dermon Ltda (Adv.: Dr. Rejane Cardoso) e agravado João Batista de Moraes (Adv.: Dr. Bento Luiz Carnaz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7862/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS - RPBA (Adv.: Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez) e agravado Claudemiro Santos (Adv.: Dr. José Carlos de Souza). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-41/88.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Valdir Azevedo da Rocha e Outros (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-107/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 11a. região, sendo agravante Ericsson da Amazônia S/A (Adv.: Dr. Vanias Batista de Mendonça) e agravada Gilza Batista da Silva (Adv.: Dr. David Rodrigues da Conceição). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-118/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Wilhelm Voss) e agravado Clomar Roberto Montemesso (Adv.: Dr. Reges Henrique Pallaoro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-185/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e agravado Antonio Sérgio da Silva (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-196/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Indústria e Comércio Ypê Ltda (Adv.: Dr. Renato Soares Cunha) e agravado Edimar Ferreira da Cunha (Adv.: Dr. Osiris Rocha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-274/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Banco Habitata S/A (Adv.: Dr. Germano Adolfo Bess) e agravado Osvaldo Nurnberg Batista. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-397/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. George Achutti) e agravado Gilberto dos Santos Barbosa (Adv.: Dr. Humberto A. Gasso). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-405/88.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Banco Brasi-leiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Francisco Comerlatto) e agravado Oscar Kruger (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-437/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante José Rubens Bortolin (Adv.: Dr. Sílvio Pereira) e agravado FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Evely Marsiglia de O. Santos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-539/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6a. região, sendo agravante Usina Estrelina Ltda (Adv.: Dr. Rildo Pessoa de Aquino) e agravada Maria Francisca da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1144/88.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante BOCEL - Mineração e Ferroligas S/A (Adv.: Dr. Neify Miscante Irffi de Andrade) e agravado César Goldoni Júnior (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1292/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO (Adv.: Dr. Almir Leal) e agravado Raimundo Nonato. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO AI-1418/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel) e agravado Sebastião Garcia (Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-1448/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - FINASA (Adv.: Dra. Maria Aparecida Pestana) e agravada Vanda Maria Luciano da Cruz (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-1853/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Patrocínio Mnedes Fernandes (Adv.: Dr. Paulo Sérgio M. dos Reis) e agravado Sérgio Dourado Empreendimentos Imobiliários S/A (Adv.: Dr. Humberto Gaston Fuxreiter). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

AI-2192/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Joaquim Rodrigues (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto) e agravado Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS (Adv.: Dr. Cláudio A. Feitos Penna Fernandez). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2707/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante COPENER - Copene Energética S/A (Adv.: Dr. Rogério Ayelar) e agravado Antônio Francisco dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2847/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dra. Roseli Dietrich) e agravado Pedro Delfino da Luz (Adv.: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2855/88.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Wilhelm Voss) e agravada Solange Saete Secco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2863/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.: Dra. Lúcia Maria Furquim White) e agravado Fernando de Oliveira Sales (Adv.: Dr. Angelo de Souza Novas). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2967/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante BNC S/A Empreendimentos e Serviços (Adv.: Dr. Claudio U. Gomes) e agravada Maria Maria Mendes e Outro (Adv.: Dr. Shozo Mishima). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2975/88.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante M. Dedini S/A - Matalúrgica (Adv.: Dr. José U. Peluso) e agravado Claudemir Antônio Filippini (Adv.: Dr. Alino da C. Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-3104/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12a. região, sendo agravante Restaurante Cavalinho Branco Ltda (Adv.: Dr. Glauco José Beduscho) e agravado José Martins e Outro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-4021/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Editora Síntese Fiscal Ltda (Adv.: Dr. Sylvio Pereira da Silva) e agravado Eder José Rebello (Adv.: Dra. Anna Bogéa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7291/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Silvia Izaura Santos de Oliveira (Adv.: Dr. Fernando Serra D. da Silva) e agrava do York S/A - Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Theóphilo Ramiz Lasmar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO AI-7443/87.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Manoel Matias Barbosa (Adv.: Dra. Maria Luiza de Oliveira) e agravado Maj Construções e Montagens Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7542/87.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10a. região, sendo agravante Márcia Ara - puá S/A (Adv.: Dra. Maria Inez S. Abdala) e agravado Zigomar Clemente de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7565/87.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Maria Cândida da Silva (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Carlos Fernando Guimarães). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7579/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Rui de Macedo Chaves) e agravado Elias Gomes de Souza (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7628/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e

agravado Paulo Rudnei Albuquerque de Andrade (Adv.: Dr. Arminio João Von Hohendorff). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7756/87.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Ivaneide Alves Dias Conceição (Adv.: Dr. Antonio Luiz H. Pimenta Bueno) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.: Dra. Lúcia Helena Menini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-7878/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila) e agravada Romilda da Silva e Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7879/87.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Romilda da Silva e Silva (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-7939/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Rubens da Rocha Tavares (Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8022/87.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2a. região, sendo agravante Koyo Fábrica Brasileira de Rolamentos Ltda (Adv.: Dra. Tânia Elizabeth Montanha) e agravado Koiti Arima. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-2218/88.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi) e agravado João Honório de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO AI-2283/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Araújo Abreu Engenharia Ltda (Adv.: Dr. Laudelino da Costa M. Neto) e agravado Scilla dos Santos (Adv.: Dr. André Ricardo C. Fontes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO ED-RR-1183/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Mauro Cosme Gomes de Andrade (Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e embargado Instituto Brasileiro de Investigações Cardiovasculares - IBIC (Adv.: Dr. José Manoel Rodrigues Lopes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator, sobre o efeito modificativo reclamado.

PROCESSO ED-RR-1494/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Roberto Carlos do Val (Adv.: Dr. José Antonio P. Zanini) e embargado Sul Brasileiro São Paulo - Crédito Imobiliário S/A (Adv.: Dr. Adalberto Turini). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para esclarecer que a correção monetária tem termo inicial em 22 de novembro de 1985..

PROCESSO ED-RR-1615/87.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Academia Nacional de Medicina (Adv.: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão) e embargado Aída Maria Loresdo Moreira de Souza (Adv.: Dr. Aldo Alves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios. O Exmº Sr. Juiz José Juiz José Luiz Vasconcellos, participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

PROCESSO AI-440/88.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4a. região, sendo agravante Espólio de lauro Dornelles de Macedo (Adv.: Dra. Suzana Metz) e agravado Adão de Souza Castro). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

PROCESSO ED-RR-2327/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Lillian Silva Santos (Adv. Dr. Arazy Ferreira dos Santos) e embargado AMBAR S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2819/82, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Humberto Virla e Outros (Adv.: Dr. Geraldo César Franco) e embargado REDE Ferroviária Federal S/A (Adv. Dr. João Batista Brito Pereira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios para impor ao Embargante em favor do Embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa).

PROCESSO ED-AI-4921/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Aurora Serviços Sociedade Civil (Adv. Dr. Robinson Neves Filho) e embargado José Jair dos Santos (Adv.: Dr. Ernando Rodrigues Amorim). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-5036/87.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Estado de Goiás S/A (Adv.: Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro) e embargado Pedro Ivo de Santana (Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca.....

PROCESSO ED-AI-5792/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A

(Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Francisco de Assis Moraes (Adv.: Dr. João Amílcar Valle). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, relator.....

PROCESSO ED-RR-9251/85.9, relativo aos embargos opostos à decisão da 1ª Turma, sendo embargante Bayer do Brasil S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e embargado Francisco Antonio Cuozzo (Adv.: Dr. Luiz Lopes Burmeister). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO AI-7810/87.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª. região, sendo agravante José Antonio Mazagão e Outro (Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto) e agravado - Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO RR-6414/87.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.: Dr. Adilson Antonio da Silva) e recorrido José Antonio Mazagão e Outro (Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6433/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Eduardo Primo Barbosa e Outros - (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Furnas - Centrais - Elétricas S/A (Adv.: Dr. Jacy de Paula S. Camargo). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.....

PROCESSO RR-647/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Indústrias Ardeb S/A (Adv.: Dra. Ana Luisa de Amaral Pereira) e recorrido Adauto Fernandes Hubner e Outros (Adv.: Dr. Marcial Centeras Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista

PROCESSO AI-7863/87.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 12ª. região, sendo agravante Obirajara Calasans (Adv.: Dr. Neiron Luiz de Carvalho) e agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.....

PROCESSO RR-6465/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª. região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Obirajara Calasans - (Adv.: Dr. Neiron Luiz de Carvalho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO RR-6473/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Wanderley Roveda (Adv.: Dr. Ildélio Martins) e recorrido Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Reque- reu junta de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, re- visor.....

PROCESSO RR-6478/87.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.: Dra. Ana Maria O. de Rinaldi) e recorrido Eswaldo de Souza Aranha (Adv.: Dr. Eduardo A. de O Ramires). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, determinar o desen- tranhamento das razões de contrariedade, face à irregularidade de representação processual; unanimemente, conhecer da revista, pela vul- neração do artigo 117 da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para que conste no precatório o valor em pecúnia e não em OTN, ressalvado o direito à correção monetária pertinente.....

PROCESSO RR-6462/87.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A - BNCC (Adv.: Dr. Rogério Avelar) e recorrido Francisco de Paulo Me- ves (Adv.: Dr. Djalma Nogueira S. Filho). Foi relator o Exmº Sr. Minis- tro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no méri- to, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da demanda perti- nente às promoções cujo direito surgiu em período anterior aos dois anos que antecederam ao ajuizamento, julgando extinto o processo, no particular, com apreciação do mérito.....

PROCESSO RR-6512/87.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Usina Pedroza S/A (Adv.: Dr. Rômulo Ma- rinho) e recorrido João Ferreira da Silva (Adv.: Dr. João Bandeira). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improce- dente o pedido inicial.....

PROCESSO RR-6526/87.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Toca Bar e Restaurante LTDA (Adv.: Dr. Silvio Alves da Cruz) e recorrido Getúlio Antonio de Oliveira (Adv.: Dr. Elias José Soares). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fon- seca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resol- vido, unanimemente, não conhecer da revista, face à irregularidade de representação processual.....

PROCESSO RR-6540/87.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Lúcio Cezar da C. Araújo) e recorrido Gilberto, Oli- veira da Costa (Adv.: Dr. Antonio Leonel de A. Campos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Reque- reu junta de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.....

PROCESSO RR-6588/87.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Usina São José S/A (Adv.: Dr. Adircio Lourenço Teixeira) e recorrido Luiz Antonio da Silva (Adv.: Dr. Francis- co G. da Silva Neto). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma re- solvido, unanimemente, não conhecer da revista.....

PROCESSO ED-AI-280/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo) e embargado Luiz Carlos Muller. Foi rela- tor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unani- memente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para explicitar a preclusão da matéria veiculada.....

PROCESSO ED-RR-2800/88.0, relativo aos Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco Econômico S/A (Adv.: Dr. José Ma- ria de Souza Andrade) e embargada Marisa Paranhos Leite (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, ten- do a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Decla- tórios, para esclarecer que o acórdão foi prolatado com base no artigo 225 da CLT.....

PROCESSO ED-AG-RR-3717/87.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geo- grafia e Estatística - IBGE (Adv.: Dr. Syllly Alves de Souza) e recorrida Maria da Conceição Aparecida de Lacerda Araújo (Adv.: Dr. Everaldo Ribe- ro Martins). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declarató- rios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Mi- nistro Fernando Vilar, relator.....

PROCESSO ED-RR-4160/87.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva) e embargado Sindicato dos Emprega- dos em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Adv.: Dr. Jo- sé Torres das Neves). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Decla- ratórios, para afastando a contradição, apontar que o Sind. Autor mostra-se carecedor da demanda proposta, emprestando-se portanto, efei- to modificativo, ao presente recurso.....

PROCESSO ED-RR-6560/87.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio) e embargado Tício Nunes da Silva (Adv.: Dr. Anis Aidar). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declarató- rios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Mi- nistro Fernando Vilar, relator.....

PROCESSO ED-AI-6908/87.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargantes Izabelino de Deus da Rosa e Outros (Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi rela- tor o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unani- memente, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar excla- recimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, rela- tor.....

PROCESSO ED-AI-7409/87.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Matilde Villalobos Martins da Silva (Adv.: Dr. Paulo S. Pimenta) e embargada Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemen- te, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, suprimindo a omis- são, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Minis- tro Fernando Vilar, relator.....

PROCESSO ED-AI-7568/87.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante José Rodrigues Couto (Adv.: Dr. Robson Frei- tas Melo) e embargado Techint Companhia Técnica Internacional (Adv.: Dr. Robespierre Bartolomeu Passos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos Embargos Declaratórios.....

PROCESSO ED-AI-5870/87.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma, sendo embargante Engenho Eixo Grande - Zuleide Barbosa (Adv. Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio) e embargado Luiz José da Silva e Ou- tros. Foi relator o Exmº Sr. Juiz José Luiz Vasconcellos, tendo a Tur- ma resolvido, unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaraató- rios.....

As onze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro Presidente e por mim subs- crita aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

MINISTRO MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

QUADRAGÉSIMA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1988

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-8385/88.6, TRT 10ª. região, sendo agravante Jucelino Rodrigues Car- doso (Adv.: Dr. Antonio L. de A. Campos) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.: Dra. Ieda Silvania Ramos).

AI-8162/88.8, TRT 2ª. região, sendo agravante S/A de Materiais Elétricos - SAME (Adv.: Dr. Aloísio Luciano Teixeira) e agravado Antonio Pe- reira Lago (Adv.: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto).

AI-8173/88.8, TRT 2ª. região, sendo agravante Leno Batista Rodrigues (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Dante Paperetti (Adv.: Dr. Dante Castanho).

AI-8209/88.5, TRT 2ª. região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP (Adv.: Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães) e agravado Antonio Nadir Dota (Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI-8220/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Ferro Enamel do Brasil Ind. e Com. LTDA (Adv.:Dr. Octávio B. Magano) e agravado José Jesus Silva.

AI-8241/88.9, TRT 8a. região, sendo agravante Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv.:Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade) e agravado Lauro Miguel Queiroz da Rocha (Adv.:Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

AI-8535/88.1, TRT 8a. região, sendo agravante Lauro Miguel Queiroz da Rocha (Adv.:Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) e agravado Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv.:Dr. Almerindo Trindade).

AI-8252/88.0, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Rui de M. Chaves) e agravado Arlindo Souza Brandão (Adv.:Dr. Francisco X. Madureira).

AI-8263/88.0, TRT 13a. região, sendo agravante Cateminas do Nordeste S/A - COTENE (Adv.:Dr. Fernando Nery Sizilio) e agravado José Firmino da Silva.

AI-8274/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Fundação Armando Alvares Penteado - Faculdade de Artes Plásticas (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Evandro Carlos Frasca Poyares Jardim (Adv.:Dra. Júlia Corre Saraiva).

AI-8285/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Morro do Níquel S/A - Mineração, Ind. e Com. (Adv.:Dr. Gilberto Gaspar dos Santos) e agravado Pedro Monteiro Neto.

AI-8296/88.1, TRT 3a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Harle Ferreira) e agravado Miguel Jorge Marques da Silva (Adv.:Dr. Cícero Drumond).

AI-8307/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante João Luiz Cardoso (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravados Rádio e TV Bandeirantes S/A e Outros.

AI-8319/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Rosane S.L. Barros) e agravado Moacir Mattos Mendes (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

AI-8330/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante Eduardo Furlani (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrida Metalúrgica Barbosa LTDA.

AI-8342/88.1, TRT 4a. região, sendo agravante Valentim Maria Mendes (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv.:Dr. Ivo E. de Ávila).

AI-8351/88.7, TRT 4a. região, sendo agravante Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind. (Adv.:Dr. Nelson Zanfeliz) e agravada Helenita Beatriz Thomé (Adv.:Dra. Beatriz Renk).

AI-8362/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Batista de Araújo (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Persico Pizzamiglio S/A.

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-8374/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Maria do Socorro da Costa Santos (Adv.:Dr. Paulo Roberto A. de Franco) e agravado Pespontex Ind. de Acolchoados LTDA.

AI-8391/88.0, TRT 10a. região, sendo agravante Ironice Vieira de Paiva (Adv.:Dr. Marco A. B. Carvalho) e agravados Cia. de Armazéns e Silos do Estado de Goiás e Outro (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho).

AI-8403/88.1, TRT 5a. região, sendo agravante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar) e agravado José Davi Araújo da Silva (Adv.:Dr. Roberto José Passos).

AI-8412/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Carlos da Silva (Adv. Dr. Antonio Luciano Tambelli) e agravado Vicari S/A - Ind. e Com. de Madeiras.

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AI-8235/88.5, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Econômico S/A (Adv. Dr. José Martins Catharino) e agravado Carlos Jones Pimenta Bastos (Adv. Dr. José T. das Neves).

RR-6710/88.6, TRT 5a. região, recorrente Carlos Jones Pimenta Bastos (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Econômico S/A (Adv.:Dr. José Martins Catharino).

AI-8159/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Departamento de Água e Energia Elétrica (Adv.:Dr. Laureano de A. Florido) e agravado Goki Tszuzuki (Adv.:Dr. Ovídio Paulo R. Collesi).

AI-8170/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante João Zacarias de Medeiros (Adv.:Dr. Renato Rua de Almeida) e agravado Banco Noroeste S/A (Adv.:Dra. Vera Lígia Alves Miranda).

AI-8206/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv.:Dr. Oswaldo Luiz O. Borrelli) e agravado Gonçalo Rodrigues de Aguiar (Adv.:Dr. Antonio M. Rodrigues).

AI-8217/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Wilma Garcia (Adv.:Dra. Lizete Coelho Simionato) e agravado Logiced Serviços LTDA.

AI-8238/88.7, TRT 13a. região, sendo agravante Telecomunicações da Paraíba S/A - TELPA (Adv.:Dr. Evaldo B. Henrique) e agravados José Torreão Villarim e Outros.

AI-8249/88.8, TRT 5a. região, sendo agravante A. J. Viana Participações e Empreendimentos LTDA. (Adv.:Dr. Humberto de F. Machado) e agravado José Viana Moreira (Adv.:Dr. Rubens Mário de Macedo).

AI-8260/88.8, TRT 8a. região, sendo agravante Ryusuke Teshima (Restaurante Kyoto) (Adv.:Dr. Simão Isaac Benzecry) e agravadas Angela Maria de Oliveira Barbosa e Outros (Adv.:Dr. Agildo Monteiro Cavalcante).

AI-8271/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Valdenilson Pereira (Adv. Dr. Wilson de Oliveira) e agravada Construtora O.A.S. LTDA.

AI-8282/88.9, TRT 3a. região, sendo agravante Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv.:Dr. Mauro Thibau da S. Almeida) e agravado Osvaldo Germano da Silva (Adv.:Dr. Afonso M. Cruz).

AI-8293/88.0, TRT 3a. região, sendo agravante Carrefour Com. e Ind. LTDA (Adv.:Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado) e agravado José Antonio dos Santos (Adv.:Dr. Dalmon de Almeida).

AI-8304/88.3, TRT 5a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr.

Arnaldo Floriano C. Fraga) e agravado Mariany Alvim Maia (Adv.:Dr. Humberto C. Vieira).

AI-8316/88.1, TRT 4a. região, sendo agravante Elaine Cecília Bard Willeroy (Adv.:Dra. Nina Rosa G. Reis) e agravado Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. Flávio Pedro Binz).

RELATOR JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS.

AI-8327/88.2, TRT 15a. região, sendo agravante Nell Núcleo de Estudos Linguísticos e Literários Ltda. (Adv.:Dra. Maria José de O. Silvado) e agravado Norberto Peliciotti Júnior (Adv.:Dr. Nilson Roberto Lucílio).

AI-8337/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Mineração Iraí Ltda. (Adv.:Dr. José Maria de Souza Andrade) e agravado Adão Hermenegildo Gonçalves.

AI-8349/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Inácio Fay de Azambuja) e agravado Ervino Carlos Luithardt (Adv.:Dr. Nylson Paim de Abreu).

AI-8359/88.6, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dra. Lígia Maria Mazzucatto) e agravada Regina Célia Mariano (Adv.:Dra. Emilia Leite de Carvalho).

AI-8371/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC (Adv.:Dr. Waldir de Souza Neto) e agravado Braulino Francisco da Silva (Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

AI-8386/88.3, TRT 10a. região, sendo agravante Antonio Ferreira da Silva (Adv.:Dr. Carlos B. Heller) e agravado Servi San Ltda. (Adv.:Dra. Luciana R. Melo).

AI-8400/88.9, TRT 5a. região, sendo agravante Rede Ferroviária S/A (Adv. Dr. Agenor Calazans da Silva Filho) e agravados Humberto Souza Brandão e Outra (Adv.:Dr. Rogério Ataíde C. Pinto).

AI-8409/88.5, TRT 2a. região, sendo agravantes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv.:Dr. José M.C. da Silveira) e agravada Elizabeth Pascoa Antunes Martins Shima (Adv.:Dr. Gil M. Nunes).

AI-8421/88.3, TRT 9a. região, sendo agravante EQUIPAV S/A - Pavimentações Engenharia e Comércio (Adv.:Dr. José Carlos Farah) e agravado Natalino José de Freitas (Adv.:Dr. Omar Sfair).

AI-8229/88.1, TRT 9a. região, sendo agravante PETROBRÁS (Adv.:Dr. Nestor Teodoro da Silva) e agravado José Alvaro Novakowski (Adv.:Dra. Iraci da Silva Borges).

RELATOR MINISTRO - FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ CONVOCADO - JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-6704/88.2, TRT 9a. região, sendo recorrente José Alvaro Novakowski (Adv. Dra. Iraci da Silva Borges) e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.:Dr. Nestor Teodoro da Silva).

AI-8152/88.4, TRT 2a. região, sendo agravante Eletropaulo Eletrificadora de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Fátima I.F. de Azevedo Rojas) e agravados Alcino Martins de Brito e Outros (Adv.:Dr. Miguel C. Calmon N. da Gama).

AI-8163/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Agenor Fortunato da Silva (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Indústrias de Ferramentas Cortume Gir Ltda. (Adv.:Dr. Wanderley Janiak).

AI-8174/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo (Adv.:Dra. Edna Cleto) e agravado João Flores de Oliveira.

AI-8210/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Nelson B.R. de Oliveira) e agravada Mariza Cagliari Carone (Adv.:Dra. Emília L. de Carvalho).

AI-8221/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A (Adv.:Dr. Adalberto Turini) e agravado José Luiz M. Castro (Adv.:Dr. Jacob Tominer).

AI-8242/88.6, TRT 8a. região, sendo agravante Gelso Nilo P.M. Marques (Adv. Amauri F. de Souza) e agravados Instituto de Resseguros do Brasil - IRB e Outra (Adv.:Dr. Ulisses C. de Souza).

AI-8253/88.7, TRT 5a. região, sendo agravante Fininvest S/A (Adv.:Dr. Rubens N. Junior) e agravados Geraldo Menezes Francisco Coleho e Outra (Adv.:Dr. Raimundo de Freitas Pinto).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-8264/88.7, TRT-2ª região, sendo agravante Cia. de Água e Esgoto do Município de Osasco Caemo (Adv.:Dr. Rui José Soares) e agravados Francisco Carlos Prudente da Silva e Outros (Adv.:Dra. Líliana Del Papa de Godoy).

AI-8275/88.8, TRT-2ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.:Dr. José A. de Mello) e agravado Eloyna Barros dos Santos e Outra (Adv.:Dr. Arnaldo Valente).

AI-8286/88.8, TRT-3ª região, sendo agravante Rádio Inconfidência Ltda. (Adv.:Dr. Etelvino Oswald) e agravado Sérgio Prates e Outros (Adv.:Dr. Afonso M. Cruz).

AI-8297/88.9, TRT-3ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. João Bosco B. Alvaranga) e agravado Ricardo Silveira Fulgêncio (Adv. Dr. Miguel Raimundo V. Paixoto).

AI-8308/88.3, TRT 4a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Jorge Luis Wiessheimer) e agravado Celso Vilmar de Oliveira (Adv.:Dra. Maria Lúcia V. Borba).

AI-8313/88.9, TRT 4a. região, sendo agravante Metropolitana de Veículos Ltda. (Adv. Dra. Solange D. Munhoz) e agravado Gilberto Garcia de Pinho (Adv.:Dr. Cláudio Roberto Battaglia).

AI-8326/88.4, TRT 15a. região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho) e agravada Fátima Regina Stelutte (Adv.:Dra. Sueli José de Paula).

AI-8338/88.2, TRT 4a. região, sendo agravantes Morel Administração e Participações Ltda. e Outros (Adv.:Dra. Maria Lucia Seffrin dos Santos) e agravados Juan Parareda Mur e Massa Falida de Mototécnica Refrigeração Ltda. (Adv.:Dr. Luiz Carlos de Almeida Feijó).

AI-8352/88.5, TRT 4a. região, sendo agravante Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC (Adv.:Dr. João Carlos Bossler) e agravado João

Batista de Castro (Adv.:Dr. Antonio Ferreira Martins)

AI-8363/88.5, TRT 2a. região, sendo agravante Philips do Brasil Ltda (Adv. Dr. José Ubirajara Peluso) e agravado Ildefonso Avanzi (Adv.:Dr. Nelson Câmara).

AI-8375/88.3, TRT 2a. região, sendo agravante Jairo Príncipe Rodrigues (Adv.:Dr. Sidney Bombarda) e agravado EBID-Editora Páginas Amarelas Ltda (Adv.:Dr. Sebastião Paula de Azevedo)

AI-8382/88.4, TRT 10a. região, sendo agravante Regina Célia de Souza (Adv.:Dr. Raul Q. Neves) e agravados João Alves Garcia e Roberto Araújo Marques (RADIO TÁXI LOTUS).

AI-8384/88.9, TRT 10a. região, sendo agravante Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Cláudio J. de Lima) e agravada Vilma Viana Arrais Braghin (Adv.:Dr. Luiz M. Bridi).

AI-8389/88.5, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv.:Dra. Luciana R.M. de Moraes) e agravada Leoniza Trancoso Borges (Adv.:Dr. Silvio Cirilo).

RELATOR MINISTRO - JOSÉ CARLOS DA FONSECA.

AI-8228/88.4 TRT. 9a. região, sendo agravante UNICON-União de Construtoras Ltda. (Adv.:Dr. José Carlos Busatto) e agravado Fernando Miyashiki.

RR-6703/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrente Fernando Miyashiki (Adv.:Dra. Rosângela Mariotti) e recorrido UNICON- União de Construtoras Ltda. (Adv.:Dr. José Carlos Busatto).

AI-8154/88.9 TRT 2a. região, sendo agravante Antonio DI Napoli (Adv.:Dr. Hiroshi Hirakawa) e agravado Makro Atacadista Ltda..

AI-8165/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Union Carbide do Brasil Ltda. (Adv.:Dr. Ubirajara Peluso) e agravado Celso Ferreira Fonseca Matos (Adv.:Dr. Pedro da S. Nunes).

AI-8176/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Gilberto Fernandes (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravado Ricall Ind. e Com. de Máquinas Industriais LTDA (Adv.:Dr. Fleury Logulo).

AI-8212/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv.:Dra. Roseli Dietrich) e agravado João Freire da Costa (Adv.:Dr. Devanir Jesus Lavorenti).

AI-8223/88.7, TRT 2a. região, sendo agravante Moore Formulários LTDA (Adv.:Dr. José Ubirajara Peluso) e agravada Margareth Roseana Vieira (Adv.:Dr. Valdomiro R. P. Landim).

AI-8244/88.1, TRT 8a. região, sendo agravante Estado do Pará - Polícia Militar do Estado Batalhão de Trânsito (BATRAN) (Adv.:Dr. Ophir F. C. valcante Júnior) e agravado Deocleciano Pinheiro Veiga.

AI-8255/88.1, TRT 2a. região, sendo agravante Luiz Morales Ruiz (Adv. : Dra. Emília L. de Carvalho) e agravado Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. João C. Menezes de A. Silva).

AI-9266/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Firminia Pereira dos Santos (Adv.:Dr. Wilson de Oliveira) e agravado Brasanitas-Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio LTDA.

AI-8277/88.2, TRT 2a. região, sendo agravante Alfredo Luiz da Luz (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravada Cia. de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP (Adv.:Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães).

AI-8299/88.3, TRT 3a. região, sendo agravante Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER (Adv.: Dr. Márcio Vicente M. dos Santos) e agravados Oscar Domingues Machado e Outros (Adv.:Dr. Messias Pereira Donato).

AI-8288/88.3, TRT 3a. região, sendo agravante Pampulha Iate Clube - PIC (Adv.:Dra. Sabina de Faria F. Leão) e agravada Maria de Lourdes Ribeiro da Silva.

AI-8310/88.7, TRT 4a. região, sendo agravante Aldhair Munhoz (Adv.:Dra. Maria Helena Motta) e agravada Construtora Sultepa S/A (Adv.:Dra. Guio - mar Lins da Silveira).

AI-8321/88.8, TRT 10a. região, sendo agravante Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (Adv.:Dr. Carlos Henrique M. da Paz) e agrava da Flávia de Andrade Guerra (Adv.:Dr. Antonio Alves Filho).

AI-8332/88.8, TRT 15a. região, sendo agravantes Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros (Adv.:Dr. Odilon Martins) e agravados José Maria da Silva e Outros.

AI-8344/88.6, TRT 4a. região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul (Adv.:Dr. Emilio Rothfuchs Neto) e agravada Maria Helena Pereira Manta (Adv.:Dra. Cristina C. de Moura).

AI-8354/88.9, TRT 2a. região, sendo agravante Clara L. Oliveira (Adv. : Dr. Sebastião Nataroberto) e agravado Mateus Cobra (Adv.:Dra. Jussara Carvalho).

AI-8365/88.0, TRT 2a. região, sendo agravante Audi S/A Importação e Comércio (Adv.:Dr. Jorge Penteadu Kujawski) e agravado José Romão de Souza (Adv.:Dr. Eurení E. de Oliveira).

AI-8377/88.8, TRT 2a. região, sendo agravante Manzalli - Transportadora Turística LTDA (Adv.:Dr. Aldo Bruno Yashell) e agravado José Antonio Ferreira (Adv.:Dra. Irma Machado da C. Neves).

AI-8393/88.5, TRT 10a. região, sendo agravante Crefisul - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv.:Dr. Jorge Alberto R. de Menezes) e agravado Ozanan Teixeira (Adv.:Dr. Valdir C. Lima).

AI-8405/88.6, TRT 5a. região, sendo agravante Olga Francisca de Souza Figueiredo (Adv.:Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho) e agravado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv.:Dr. Jorge S. Borba).

AI-8414/88.2, TRT-2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv.:Dra. Olga Mari de Marco) e agravado Armando Valente Rodrigues (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende)

RELATOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO

REVISOR EXMº SR. MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-6694/88.6, TRT-9a. região, sendo recorrente Refinações de Milho, Brasil LTDA (Adv.:Dr. Hermino de Filho) e recorrido Sérgio Luiz Teixeira de Mello (Adv.:Dr. José D.T. Ribas).

RR-6718/88.5, TRT-2a. região, sendo recorrente Mazzini-Mão de Obra Tempo Faria LTDA (Adv.:Dr. Roberto M. Khamis) e recorrido José Luiz Cantuário Sobrinho (Adv. Dra. Maria A. Poggiani).

RR-6732/88.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Alberto Carlos Medeiros (Adv.:Dr. Mauro Ribeiro de Moraes) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho).

RR-6747/88.7, TRT-15a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Carlos Augusto Escanfella) e recorridos Cristiane Fernandes Machado e Outro (Adv.:Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

RR-6764/88.1, TRT-2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo (Adv.:Dr. Pedro Ernesto A. Proto) e recorrido Tjiol Kok Kion (Adv.:Dr. Dalton Henrique I. Gilson).

RR-6779/88.1, TRT-2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando Barreto de Souza) e recorrido Antonio Ferreira (Adv.:Dr. Pedro dos Santos Filho).

RR-6795/88.8, TRT-2a. região, sendo recorrente Sonia Prado Zupo dos Santos (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de SP S/A (Adv.:Dr. Rubens Camargo Alves).

RR-6809/88.4, TRT-9a. região, sendo recorrente Sinderúrgica Guaíra S/A (Adv.:Dr. Valdenice S. Furtado) e recorrido Paulo Rosa de Matos (Adv.: Dr. Clair da F. Martins).

RR-6824/88.4, TRT-3a. região, sendo recorrente Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C LTDA (Adv.:Dr. Eduardo Antonio V. Ayer) e recorrido Benedito Antonio Oliveira (Adv.:Dr. Márcio L. Bethlem Moreira).

RR-6843/88.3, TRT-3a. região, sendo recorrente Manoel Lucindo Neto (Adv.:Dr. Alís Alves) e recorrido PLANTAR - S/A Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos (Adv.:Dr. Tarcísio Notel Marques).

RR-6858/88.2, TRT-9a. região, sendo recorrentes Auto Viação Redentor LTDA e Manoel Martins dos Santos (Adv.:Drs. Rosicleia Gruber e Clair da Flora Matrins) e recorrido Os Mesmos.

RR-6875/88.7, TRT-3a. região, sendo recorrente Probam-Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Afrânio V. Furtado) e recorrido Tulio Teixeira Costa (Adv.:Dr. Wander L. Andrade).

RR-6890/88.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTc (Adv.:Dr. Adilson Antônio da Silva) e recorridos Honorino Brito dos Santos e Outros (Adv.:Dr. Oswaldo Ricardo).

RR-6748/88.4, TRT-15a. região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Alberto Pimenta Junior) e recorridos Antonio Carlos Pereira da Silva e Outro (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim).

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-6684/88.2, TRT 9a. região, sendo recorrentes Plínio Pereira e Ultrafertil S/A Indústria e Comércio de Fertilizantes (Adv.:Drs. Adayde S. Cecone e Terezinha Nogueira) e recorridos Os Mesmos.

RR-6713/88.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. José M.P. da Silva) e recorrida Josefa Eduardo dos Santos Cassero (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-6727/88.1, TRT 2a. região, sendo recorrente JEWa - S/A Com. e Representações de Automóveis (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães) e recorrido Ordalino do Carmo (Adv.:Dr. Antonio Rosella).

RR-6737/88.4, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Aurea Maria de Camargo) e recorrido Alcindo Aparecido Leandro (Adv.:Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior).

RR-6756/88.3, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dra. Maria Cristina de Arruda Almeida) e recorrida Olinda Cristina Marcondes Resende Sanches (Adv.:Dr. Nelson T. de Mendonça Júnior).

RR-6759/88.5, TRT 15a. região, sendo recorrentes Lamartine Martins de Oliveira Jr. e Outros (Adv.:Dr. José Inácio Toledo) e recorrido Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sumaré.

RR-6773/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S/A (Adv.:Dr. Fernando B. de Souza) e recorrido José das Graças (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-6788/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Helio C. Santana) e recorrido Ailton Vieira Santos (Adv.:Dr. João José Sady).

RR-6804/88.7, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Nivaldo Stankiewicz) e recorrida Vera Lúcia Batista da Silva (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-6827/88.6, TRT 4a. região, sendo recorrente Bradesco Turismo S/A Administração e Serviços (Adv.:Dr. Carlos F. Comerlato) e recorrido Paulo Artur Chagas Queiroz (Adv.:Dr. Luiz H. Nicotini).

RR-6828/88.3, TRT 4a. região, sendo recorrente Espólio de Jorge Prates Lemos (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrido Joaquim Oliveira S/A Comércio Indústria (Adv.:Dr. Nelson Zanfeliz).

RR-6829/88.0, TRT 4a. região, sendo recorrente Fernando Francasso (Adv. Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Habitusul S/A (Adv.:Dr. Francisco J. da Rocha).

RR-6830/88.8, TRT 4a. região, sendo recorrente Rádio Gaucha S/A (Adv.:Dr. Eden Flávio Cerqueira) e recorrido Dimas Nogueira Costa (Adv.:Dr. Wilmar S. da Gama Pádua).

RR-6831/88.5, TRT 4a. região, sendo recorrentes A. Heberle - Comércio e Representações de Cereais S/A e Outra e Nid Geraldo Chalart de Leon (Adv.:Drs. Emilio R. Neto e Selma e Vargas) e recorridos Os Mesmos.

RELATOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
REVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-6700/88.3, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Félix S. Romanzine) e recorrido Artur Jaime Arantes (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-6724/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens (Adv.:Dra. Gliselda Marília Marinho) e recorrido João Bosco Delgado(Adv.:Dr. Mieke Endo).

RR-6739/88.8, TRT 15a. região, sendo recorrente Maria Regina Miguel Farinassi(Adv.:Dr. Paulo Sérgio João) e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Frederico Borghineto).

RR-6755/88.5, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Nacional S/A(Adv. Dr.Armando da Conceição Ribeiro) e recorrido Ermelindo Fernandes Beto (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-6770/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A(Adv. Dra. Eliana Covizzi) e recorrido Roberto Rossi Faria(Adv.:Dr. Ephraim de Campos Júnior).

RR-6785/88.5, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Edna Ambrósio) e recorrido Júlio Cesar Sacramento (Adv.:Dr. José T. das Neves).

RR-6801/88.5, TRT 9a. região, sendo recorrentesPetróleo Brasileiro S/A e Veneza Vigilância S/C LTDA (Adv.:Drs. Nestor Teodoro da Silva e Rogério Poplade Cercal) e recorrido Zeno Djalma Neves(Adv.:Dr. Olimpio Paulo Filho).

RR-6815/88.8, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dra. Aurea Maria de Camargo) e recorrido Oswaldo Luiz Rocha(Adv.:Dr. Antonio Carlos A. de Barros).

RR-6836/88.1, TRT 3a. região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv.:Dr. Lucas de M. Lima) e recorrido Deuzedino Messias(Adv.:Dra. Nilda de M. Souza).

RR-6850/88.4, TRT 9a. região, sendo recorrente Ilciomar Guarda Branquini (Adv.:Dr. Regis H. Pallao) e recorrida Cooperativa Agropecuária Guarany LTDA (Adv.:Dr. Gilson Marcondes).

RR-6864/88.6, TRT 9a. região, sendo recorrente Bando Itaú S/A(Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e recorrido Hipólito Jacó Gazda(Adv.:Dr. Geraldo R. C. Vaz da Silva).

RR-6883/88.5, TRT 1a. região, sendo recorrente Marcus Menezes de Carvalho (Adv.:Dr. A.L. Meirelles Quintella) e recorridosCELTEC- Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.LTDA e Outra (Adv.:Dr. João Bosco de M. Ribeiro).

RR-6897/88.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Com.e Inds. Brasileiras Coimbra S/A (Adv.:Dr. José Luiz dos Reis) e recorrido Mauricio Haberli (Adv.:Dra. Marly Freitas de Lima).

RELATOR Exmº SR. MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR EXMº SR. MINISTRO MARCO AURELIO

RR-6693/88.8, TRT-9a. região, sendo recorrentes Ultrafértil S/A - Ind. e Comércio de Fertilizantes e Mário Takashi Kiwara(Adv.:Drs. Terezinha Nogueira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e recorridos Os Mesmos.

RR-6717/88.7, TRT-2a. região, sendo recorrente Lemo S/A Indústria de Roupas Brancas(Adv.:Dr. Pedro Quilici) e recorrido Raimundo dos Santos Silva Barbosa(Adv.:Dr. Jorge Janho).

RR-6763/88.4, TRT-2a. região, sendo recorrente Erivam de Souza Amorim (Adv.:Dra. Maria Joaquina Siqueira) e recorrida Peralta - Comercial e Importadora LTDA (Adv.:Dr. Roberto M. Khamis).

RR-6746/88.7, TRT-15a. região, sendo recorrente José Gilberto Martins (Adv.:Dr. Ulisses Nutti Moreira) e recorridos Osmarino Teixeira de Souza e Outra (Adv.:Dr. Ibiraci Navarro Martins).

RR-6777/88.6, TRT-2a. região, sendo recorrente Elias de Oliveira Zaccá (Adv.:Dra. Marli Cestari) e recorrido Banco Mercantil de SP S/A(Adv.: Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves).

RR-6793/88.3, TRT-2a. região, sendo recorrente UNIBANCO -União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Rosa Maria de Souza Gimenz) e recorrido José de Oliveira dos Santos (Adv.:Dr. Gil Matias Nunes).

RR-6808/88.7, TRT-9a. região, sendo recorrente Rubens Dobranski(Adv.: Dr. Pedro Paulo Fernandes) e recorrida INCEPA - Indústria Cerâmica do Paraná S/A (Adv.:Dr. Celso Wolf).

RR-6823/88.6, TRT-3a. região, sendo recorrente Marcos Letayf Macêdo (Adv.:Dr. Mauro Thibau da S. Almeida) e recorridos Banco Rural S/A e Outra (Adv.:Dr. Eduardo Antonio V. Ayer).

RR-6842/88.5, TRT-3a. região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Ildeu Leonardo Lopes) e recorrido Carlos Roberto Gonzaga Alves(Adv.:Dra. Maria Emília de O. Silva).

RR-6857/88.5, TRT-9a. região, sendo recorrente Floriano Pacheco da Silva (Adv.:Dr. João Rogério Niels) e recorrido Comércio de Cereais Coleto LTDA (Adv.:Dr. Celso Lucinda).

RR-6847/88.0, TRT-3a. região, sendo recorrente Companhia Vale do Rio Doce (Adv.:Dr. Evergisto T. Furtado) e recorridos Waldemar Inácio da Silva e Consita-Construções e Comércio Itabira LTDA(Adv.:Dr. Paulo T. Araújo e Flávio J. de Amorim).

RR-6889/88.9, TRT-2a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dra. Edna Ambrósio) e recorrido Aguinaldo Henrique Liza (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-6731/88.0, TRT-2a. região, sendo recorrente Benedito José Lopes (Adv.:Dr. Paulo Cornacchioni) e recorrido Inds. Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Dr. José Maria de C. Bernils).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

REVISOR JUIZ CONVOCADO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

RR-6692/88.1, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos D. Macedo) e recorrida Vera Lúcia Martins(Adv.:Dr. Alex Panerari).

RR-6716/88.0, TRT 2a. região, sendo recorrente Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Adv.: Dr. Laureano de A. Florido) e recorrido Benedito André Ramos(Adv.:Dr. Leon Geisler).

RR-6730/88.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv.:Dr. Soelidarque Garcia Ormo Jarouge) e recorridos José Damião Guedes e Outro (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR-6745/88.2, TRT 15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Samuel Hugo de Lima) e recorrido Narcizo Teixeira (Adv.:Dr. Ulisses Nutti Moreira).

RR-6762/88.7, TRT 2a. região, sendo recorrente Eniac - Informática e Educação S/C LTDA(Adv.:Dr. Pedro Ernesto A. Proto) e recorrido Manuel Maria Lourenço de Souza(Adv.:Dr. Francisco Ary M. Castelo).

RR-6776/88.9, TRT 2a. região, sendo recorrente Joviro Lopes(Adv.:Dr. Omi Arruda Figueiredo Jr) e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC.

RR-6792/88.6, TRT 2a. região, sendo recorrente Eduardo Lopes Neves(Adv. Dr. Wilson de Oliveira) e recorrido Cetenco Engenharia LTDA(Adv.:Dr. Se mi Anis Smaira).

RR-6807/88.9, TRT 9a. região, sendo recorrente Ultrafértil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes - Grupo Petrofértil (Adv.:Dra. Belkis Marieta Tavoraro Rajabally) e recorrido Rivadal Donizete Padilha(Adv.:Dra. Iraci da Silva Borges).

RR-6841/88.8, TRT 3a. região, sendo recorrente Convap Engenharia e Construções S/A (Adv.:Dr. Lásaro Candido da Cunha) e recorrido João Soares da Silva (Adv.:Dr. Antonio Serafim Ibiapina).

RR-6856/88.8, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar) e recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina (Adv.:Dr. Otoniel Jacinto da Silva).

RR-6873/88.2, TRT 7a. região, sendo recorrente Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC. (Adv.:Dra. Silvia C.S. Pereira) e recorridos Abelardo Onofre Guerra Júnior e Outros(Adv.:Dr. C. A. Gomes de Mello).

RR-6888/88.2, TRT 2a. região, sendo recorrente Bayer do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Palombello) e recorrido Mauricio Simão de Souza(Adv. Dra. Marisa Rossi).

RR-6821/88.2, TRT 3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Marilda de Fátima Costa) e recorridos Nério Lopes Ferreira e Outros (Adv.:Dr. Orlando R. Sette).

Brasília, 30 de novembro de 1988

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

Segunda Turma

E-RR-5211/87.3

Embargantes: ALDEMIR EDISON GALVÃO DE FRANÇA E OUTROS

Advogado : Raul Freitas Pires de Sabóia

Embargado : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

Advogado : Sylvio Pinto Freire Júnior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, com o seguinte entendimento:

" Lei 4.950-A/66. JORNADA DO ENGENHEIRO.

A pretensão dos empregados, de recomposição salarial desde o início dos contratos de trabalho e a aplicação sobre os reais valores de todos os aumentos espontâneos concedidos, não merece prosperar, sob pena de se dar amparo ao salário compressivo, tão repudiado pela jurisprudência desta Corte."

Irresignados, os autores opõem os embargos de fls. 100 a 106, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, arguindo violação ao artigo 896, alíneas "a" e "b".

Alega, ainda, violação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 6º, ambos de Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966. Cita o Enunciado nº 91 da Súmula deste C. TST.

Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Em que pese os argumentos dos ora embargantes, os mesmos não prosperam, eis que os acórdãos colacionados para dissídios pretoriano às fls. 107 a 122, não se prestam para confronto jurisprudencial nesta Corte Trabalhista, pois são oriundos do Supremo Tribunal Federal. Quanto aos demais acórdãos de fls. 123 a 142, estes não são específicos à hipótese dos autos.

Afastadas ficam as arguidas violações ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 6º da Lei 4.950-A/66, ante o que preceitua o Enunciado nº 221 da Súmula deste C. TST, e ao artigo 896, alíneas "a" e "b" da CLT, em sua literalidade.

Não admito os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4572/87.8

Embargante : LEISA SEVERO DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, por unanimidade, quanto às diferenças

salariais, com a seguinte fundamentação:

"Alega a demandante que lhe são devidas diferenças salariais resultantes da supressão de horas extras pré-contratadas e remuneradas a base de 40% sobre o seu salário básico.

A pretensão, contudo, não é compartilhada pela r. decisão revisanda, que assegurou inexistirem diferenças resultantes da incorporação da gratificação de função.

Pretende, sim, a recorrente reabrir a discussão sobre a matéria, o que no entanto, é inviável nesta fase processual, porque enseja o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado pelo Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Afastada, por conseguinte, as pretensas violações legais e o dissenso pretoriano não conhecido, pois, da revista neste aspecto."

Irresignada, a reclamante opõe os embargos de fls. 276 a 281, com fulcro no artigo 894 da CLT, arguindo violação ao artigo 896 da CLT. Aduz ainda, nulidade do v. acórdão da Egrégia Turma "a qua", com base nos artigos 458, inciso III, 131 e 515, parágrafo 1º, do CPC e 794, 795 e 832 da CLT, 153, parágrafo 4º da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Em que pese os argumentos da ora embargante, os mesmos não podem prosperar, eis que a tese ora em discussão encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 da Súmula deste C. TST.

Ficam afastadas as argüidas violações legais e os arestos para dissenso pretoriano.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-5699/87.8

Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS
Advogado: Francisco Deiró Couto Borges
Embargada: GERALDA DOMINGUES DA SILVA MATTER
Advogado: Caio L. de A. Vieira de Mello

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; não conhecer do recurso quanto à carência de ação, rescisão indireta, nem quanto à compensação, ao fundamento de que: "Relação de Emprego. Falta Grave Patronal. Rescisão Indireta. Provada a relação de emprego, e com ela a falta grave patronal, e de deferir-se a rescisão indireta. Revista que não se conhece."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 168/185, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação ao artigo 896, alínea "b", do mesmo diploma legal. Alegou, ainda, violação aos artigos 142, 115, inciso II, 144 e seu § 5º, todos da Constituição Federal de 1969, 113 do Código de Processo Civil, 3º e 483, alínea "d", ambos da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurrem as violações constitucionais e legais pretendidas e a divergência trazida pelos arestos colacionados. Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, incide o Enunciado nº 126 do TST, pois seria necessário o exame da prova.

No que diz respeito à carência de ação, esta preliminar confunde-se com o mérito propriamente dito, recaindo no campo fático-probatório.

Quanto à relação de emprego, o recurso também não prospera, por força do óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte, tendo em vista a afirmação dos pressupostos exigidos pelo artigo 3º da CLT, na instância de origem, ao apreciar a carência de ação.

No tocante à rescisão indireta, também aqui, incide o óbice do Enunciado nº 126 do TST.

Finalmente, quanto à compensação, o aresto colacionado para confronto não traduz divergência e também não atende às exigências do Enunciado nº 38 do TST.

Intacto o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-6046/87.6

Embargante: BANCO NACIONAL S/A
Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque
Embargada: MARIA GERALDA CARNEIRO
Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas de ambas as partes, com o seguinte entendimento:

"RECURSO DO BANCO

Gratificação Semestral. Prescrição.

Este C. TST tem entendido que, em se tratando de congelamento de gratificação, a prescrição aplicável é a parcial.

Revista não conhecida

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE

Em face do disposto no inciso II, do Art. 500, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, e desde que o recurso principal, não foi conhecido, não conhecido também da revista adesiva."

Irresignado, o reclamado opõe os embargos de fls. 105 a 108, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT, arguindo violação aos artigos 11 e 896, ambos da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que os acórdãos elencados no presente apelo recursal não são específicos à hipótese dos autos, eis que não se referem à tese da prescrição do congelamento da gratificação semestral.

Não vislumbro, portanto, as argüidas violações aos artigos de Lei citados, em suas literalidades.

Não Admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-6378/87.6

Embargante: ERASMO ZACHARIAS
Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento
Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja sanada a omissão ocorrida; os demais itens da revista ficaram prejudicados, ao fundamento de que:

"NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não tendo sido observados os requisitos traçados no Art. 832, da CLT, há nulidade dos acórdãos recorridos, impondo-se o retorno dos autos à instância a quo para que outra decisão se profira, com observância das formalidades legais.

Revista conhecida e provida."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 263/267, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, alegando violação ao artigo 832 da CLT e contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 126 do TST.

Verifica-se que inócurrem a violação legal pretendida e a contrariedade aos Enunciados nºs 184 e 126 do TST.

Indefiro os embargos, com base no Enunciado nº 214 do TST.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-01/88.2

Embargante: NEIDE THEREZINHA DINIZ DE LIMA
Advogada: Regilene Santos do Nascimento
Embargada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado: Daryl Alfredo A. de Almeida

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso da reclamante, ao fundamento de que: "APOSENTADORIA. Tendo a empregada se beneficiado de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, por livre opção, conferida por deliberação da Empresa, não cabe alegar alteração contratual lesiva, pretendendo obter complementação integral de aposentadoria.

Revista não conhecida, por não demonstrados os pressupostos legais de cabimento."

Inconformada, interpôs embargos, a autora, às fls. 207/213, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação ao artigo 896, letras "a" e "b", do mesmo diploma legal. Alegou, ainda, violação aos artigos 10 e 448 da CLT, 153, § 3º, da Carta Política vigente à época do conflito de interesses, 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, não incidência do Enunciado nº 208 do TST e contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST.

Verifica-se que inócurrem as violações legais e constitucionais pretendidas, a não incidência do Enunciado nº 208 do TST, a contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST e a divergência jurisprudencial.

Intacto o artigo 896, ambas as alíneas, da CLT.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-0089/88

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado: JESUS NATALINO DE MIRANDA
Advogado: Dr. José H. Gomes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, mas negar-lhe provimento, com a seguinte fundamentação:

"HORAS IN ITINERE. PAGAMENTO DO TRANSPORTE FORNECIDO AO EMPREGADO O pagamento, ainda que simbólico, pelo transporte fornecido ao empregado não afasta, por si só, a incidência do Enunciado nº 90, pois entre os requisitos do verbete não está inserida a gratuidade."

Irresignada, a empregadora opõe os embargos de fls. 138 a 140, com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT, acostando arestos que entende divergentes.

Verifica-se, entretanto, que as ementas elencadas às fls. 139 não estão de acordo com o que preceitua o Enunciado nº 23 da Súmula deste Colendo TST, que expressamente consagra:

"Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão re

corrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos."

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-931/88.8

Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado : José Mário Bimbató

Embargados: CLAUDIONOR SOARES DE SENA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

Advogados : José Carlos S. Cataldi e Agenor Teixeira Magalhães
D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso da reclamada, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que: "SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO- O liame entre o servidor público cedido e o órgão que o cedeu, não é o de empregado e empregador, eis que inexistem a permanência da qualidade de servidor empregado e a circunstância pela qual os serviços são prestados - cessão.

Revista conhecida, mas não provida."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 230/236, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT, alegando violação aos artigos 2º, 3º, 42, 9º e 456 do mesmo diploma legal e contrariedade aos Enunciados nºs 50 e 111 do TST. Acostou aresto para confronto jurisprudencial

Verifica-se que incorrem as violações legais pretendidas, a contrariedade aos Enunciados nºs 50 e 111, do TST e a divergência trazida pelo aresto colacionado.

A Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin funcionou como mera cessionária, eis que, de acordo com o Regional, nada mais fez do que assinar a Carteira de Trabalho do reclamante, enquanto que a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, no período que o reclamante lhe prestava serviços, lhe pagava salários e cumpria todas as obrigações de contrato, inclusive efetuando depósitos do FGTS.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-AG-RR-1479/88.0 -

Embargante - SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A

Advogado - Dr. Célio Silva

Embargado - ROBERTO SALLES

Advogada - Dra. Marisa Rossi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma negar provimento ao agravo da reclamada, ao fundamento de que:

"CERCEAMENTO DE DEFESA - TESTEMUNHAS

Na Justiça do Trabalho, as testemunhas devem comparecer à audiência independentemente de notificação ou intimação. Entretanto, para que as mesmas possam ser notificadas ou intimadas, é necessário que a parte interessada apresente o rol de suas testemunhas, antes da audiência, no prazo legal.

Agravo regimental a que se nega provimento."

Inconformada, interpôs embargos, a demandada, às fls. 99/103, com fulcro no artigo 894, "b", da CLT.

O presente recurso encontra óbice no Enunciado nº 95 do TST, que preceitua: "Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1537/88.8 -

1ª Região

Embargante - JOSÉ DE ALMEIDA SÁ ANTUNES

Advogado - Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado - BANCO DO BRASIL S/A

Advogado - Dr. Dirceu de Almeida Soares

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por maioria, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com o seguinte entendimento:

"RECURSO DE REVISTA

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O julgador, ao examinar o recurso deve ter plenas condições de avaliar a existência ou não do conflito de julgados. Daí se entender que a parte deva trazer ao feito elementos suficientes para que o magistrado possa, à simples vista do recurso, decidir sobre a sua admissibilidade. O Enunciado nº 38 do TST tratou de cristalizar, em seu verbete, os requisitos que devem ser pelo recorrente observados, de modo a resultar efetiva e corretamente demonstrada a divergência exigida pelo artigo 896 da CLT.

É imprescindível a indicação do Diário da Justiça ou do repertório de jurisprudência autorizado."

Irresignado, o autor opõe os embargos de fls. 100 a 105, com fulcro no artigo 894 da CLT, arguindo violação aos artigos 16 da Lei nº 5.107/66; 153, parágrafo 3º da Constituição Federal, 896 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 95 da Súmula deste Colendo TST.

Em que pese os argumentos do ora embargante, os mesmos não podem prosperar, eis que seu recurso de revista não foi conhecido pelo Enunciado nº 38 da Súmula desta Alta Corte Trabalhista.

Além do que, não houve violação ao artigo 16 da Lei nº 5.107/66,

em sua literalidade, de acordo com o preceituado no Enunciado nº 221.

Quanto a arguida afronta ao artigo 153, parágrafo 3º da Carta Magna de 1969, a mesma se encontra preclusa a teor do Enunciado nº 184 da Súmula deste Colendo TST.

Ficam, portanto, afastadas as arguidas violações ao artigo 896 da CLT e a alegada contrariedade ao Enunciado nº 95 da Súmula desta Instância Superior.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1635/85.6

Embargante: MURILO PESSOA SALINAS

Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Embargado : ATLANTIC INDUSTRIAL DE CONSERVAS S/A

Advogado : Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, negar provimento ao recurso de revista do reclamante quanto ao período anterior à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, vez que o mesmo restara conhecido por decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

Quanto à preclusão da defesa da empresa, assim se posicionou a Egrégia Turma "a qua":

"Recebida a exceção de incompetência como preliminar de carência de ação, abre-se à Ré a oportunidade de apresentar sua defesa.

Inocorrente preclusão da defesa da Ré, que poderá ser feita no momento próprio."

Embargos de declaração do autor, unanimemente rejeitados, por não caracterizada a violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Irresignado, o obreiro opõe os embargos de fls. 621 a 633, com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT.

Quanto ao período anterior e posterior à anotação da CTPS, alega que: "embora os embargos tenham sido conhecidos apenas quanto ao primeiro período trabalhado, no mérito foram providos amplamente para que a Egrégia Turma julgasse o mérito da revista, sem qualquer restrição, afastada a preliminar de não conhecimento."

Aduz, ainda, que: "Recusando-se a julgar amplamente o mérito da revista a E. Turma, além de ter descumprido a coisa julgada, denegou a prestação jurisdicional na razão direta em que já estava, e expressamente, afastada a preliminar de não conhecimento."

E mais, que a Egrégia Turma "a qua", mostrou-se contraditória, por que apreciou outro tópico da revista, que não foi apreciado na revista, e que não foi ventilado na decisão Plenária relativo ao tema recursal da "preclusão de defesa."

Argui violação aos artigos 153, parágrafos 3º, 4º, 15 e 36, da Constituição Federal; 467, 468 e 469 todos do CPC e 832 da CLT.

Quanto ao ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício, alega que a Egrégia Turma "a qua" não enfrentou a tese e que opostos embargos declaratórios, a omissão foi mantida.

Quanto à preclusão da defesa empresarial, quanto ao mérito, argui violação ao artigo 300 do CPC. Aduz, ainda, que "ao atribuir à incompetência absoluta arguida pela empresa em audiência inaugural a forma de exceção para, com isso, destinar-lhe efeito suspensivo, o v. acórdão embargado violou, direta e literalmente, os artigos 113 e 301, II, do Código de Processo Civil."

Ao Egrégio Tribunal Pleno para que se pronuncie a respeito das alegadas violações legais e constitucionais.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4513/86.9 -

Embargante - S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM

Advogados - Dr. Arnaldo Von Glehn e Dr. Adirco Lourenço Teixeira

Embargado - NELSON BAVIERA

Advogado - Dr. Rui José Soares

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do reclamado quanto ao salário-mínimo do engenheiro, mas negar-lhe provimento, não conhecer do recurso quanto ao salário-moradia.

Inconformada, interpôs embargos, a empresa, às fls. 179/185, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o primeiro aresto de fls. 181/182, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Brasília, 04 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1060/87.3 -

1ª Região

Embargante - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Advogado - Dr. Waldir Zagaglia

Embargada - SOLANGE DELOCO COUTINHO

Advogado - Dr. José Carlos S. Cataldi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria Geral. Não conhecer do recurso de revista da reclamada, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Argui a douta Procuradoria Geral a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de representação processual do subscritor do recurso de fls. 159 e seguintes.

Razão assiste ao douto Procurador.

Embora sejam os Municípios representados em Juízo pelo Prefeito ou por procuradores, necessária se tornaria a indicação, pela autoridade própria, do procurador ou procuradores que representassem o Município, o que não foi feito na hipótese.

Do exposto, não conheço do recurso, por falta de representação do seu subscritor.

Embargou de declaração a demandada, tendo sido o recurso unanimemente rejeitado, com a seguinte fundamentação:

"Os fundamentos expostos pela Embargante não são de molde a modificar as razões do acórdão embargado, sobrelevando acentuar que, na hipótese, discute-se a aplicação de matéria processual, que é de competência exclusiva da União, como previsto no art. 89, inciso XVII, letra b, da Carta Magna Federal.

Ademais, não é este o recurso próprio para que seja modificada a decisão da Egrégia Turma."

Irresignado, o Município do Rio de Janeiro opõe os embargos de fls. 210 a 214, arguindo violação aos artigos 896, alíneas a e b da CLT, 13, caput, e 153, parágrafo 2º da Constituição Federal de 1969 e 12, inciso I e 13 ambos do CPC.

Ao Egrégio Tribunal Pleno para que se pronuncie a respeito da alegada afronta aos artigos 12, inciso I e 13, ambos do CPC.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1063/87.5

Embargante : ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Célio Silva
Embargado : MARIA DAS DÓRES COSTA
Advogado : Paulo Azevedo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte a reclamação, deferindo as verbas rescisórias pleiteadas na inicial com exceção dos honorários de advogados, com o seguinte entendimento:

" PERMISSA VENIA do venerando acórdão regional, em se tratando de servidor, cujo regime jurídico foi alterado por iniciativa da Administração Pública, devido a indenização postulada, como ademais tem proclamado o Tribunal Federal de Recursos ao determinar o saque do FGTS na mesma hipótese para servidores optantes pelo sistema do FGTS.

Ora, se a reclamada nos efetuava os depósitos nos termos facultados pela Lei nº 5.107/66 deve arcar com a indenização por tempo de serviço da recorrente."

Irresignado, o reclamado opõe os embargos de fls. 111 a 116, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, acostando arestos que entende divergentes.

Argui, ainda, contrariedade aos artigos 153, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1969 e ao artigo 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; violação aos artigos 146 e 477 da CLT e 3º da Lei nº 4.090 de 13-07-62.

Os acórdãos elencados às fls. 113/115, aparentemente apresentam dissídio jurisprudencial, razão porque admito os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-2050/87.7

Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargados: IZETE ALMEIDA DA CUNHA SILVA E OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Azevedo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a reclamação, excluindo os honorários advocatícios, com a seguinte fundamentação:

"Data venia, tenho firmado convicção no sentido de que, tratando-se de servidor cujo regime jurídico foi alterado por iniciativa da Administração Pública, devida a indenização por tempo de serviço, como ademais tem proclamado o Tribunal Federal de Recursos ao determinar o saque do FGTS na mesma hipótese para servidores optantes pelo sistema fundiário.

Ora, se o reclamado não efetuava os depósitos nos termos facultados pela Lei nº 5.107/66, deve arcar com a indenização por tempo de serviço dos recorrentes."

Irresignado, o Estado de Pernambuco opõe os embargos de fls. 179 a 184, com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT, arguindo contrariedade aos artigos 153, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1969 e 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna de 1988 e violação aos artigos 146, 486 e 477, todos da CLT, 3º da Lei nº 4.090 de 13/07/62. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Os acórdãos elencados às fls. 181 a 182, aparentemente apresentam dissídio jurisprudencial, razão porque admito os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

AG-E-RR-2614/87.4

Agravante: PANEX S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : ABRAHÃO MOURA BARBOSA
Advogado : José Leitão Filho

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por maioria, não conhecer do recurso da empresa quanto à redução - diferenças de comissão - prescrição, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Aurélio M. de Oliveira e Prates de Macedo, ao fundamento de que:

"REDUÇÃO DE COMISSÕES - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO.

A hipótese não é de ato único do empregador, mas de prestações sucessivas, pois a comissão continua a ser paga, embora em percentual inferior ao ajustado inicialmente."

Interpostos embargos ao Pleno, estes foram indeferidos pelo despacho de fls. 457.

Inconformada, interpôs agravo regimental, a reclamada, às fls. 459/464, alegando a não incidência do Enunciado nº 126 do TST, violação aos artigos 468, 11 e 896, alínea "a", da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 198 do TST.

O presente recurso merece prosperar, razão porque reconsidero o despacho indeferitório dos embargos.

Quanto à prescrição, ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

A impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3566/87.7

Embargante: CARLOS ANTONIO RODRIGUES
Advogado : Dr. S.H. Riedel de Figueiredo
Embargado : EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A.
Advogado : Dr. Claudio Gomara de Oliveira

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso de revista da reclamada, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, ao entendimento de que:

"MOTORISTA. REPOUSO EM ALOJAMENTO.

Não se pode considerar à disposição do empregador o tempo em que o motorista de veículo que se destina ao transporte intermunicipal ou interestadual de passageiros aguarda nos terminais rodoviários o horário de retorno à cidade de origem. O repouso do motorista em alojamento da empresa constitui uma medida salutar, trazendo segurança a todos que trafegam em nossas rodovias, não sendo justo penalizar as empresas de transporte terrestre com ônus de pagar como horas o descanso do motorista antes de reiniciar viagem."

Inconformado, o reclamante interpõe embargos às fls. 167/171, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação do artigo 896 da CLT, e contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Admito o presente recurso, pois há nos autos, arestos aparentemente divergentes.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-3986/87.4

Embargante : VALMOR NOBRE DO AMARAL
Advogado : Dimas Ferreira Lopes
Embargado : HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado : Francisco José da Rocha

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento para limitar a aplicação da correção monetária, ao período que se inicia com a vigência do Decreto-lei 2278/85, ou seja, em 22 de novembro de 1985, ao entendimento de que:

" CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA Nº 284, DO TST.

A lei dispõe para o futuro. É regra que não pode ser desconsiderada em favor do princípio da lei mais benéfica ao trabalhador, sob pena de se criar obrigações pertinentes a hipótese fática não realizadas, isto é, obrigações sem causa.

A Súmula nº 284, do TST, dispõe:

"Os débitos trabalhistas, das empresas em liquidação extrajudicial de que cogita a Lei 6024/74, estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei 2278/85, ou seja, a partir de 22 de novembro de 1985." Quanto aos juros de mora conhecer e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros, por entender que "a falta de norma legal modificativa, continua a vigorar as disposições da letra "d", do art. 18 da Lei 6024/74".

Opostos embargos declaratórios pelo reclamante foram estes parcialmente acolhidos, "para esclarecer que a revista foi acolhida por divergência jurisprudencial, demonstrada no aresto relativo à correção monetária, anterior à edição da Súmula 284, deste C. TST."

Inconformado o autor interpôs embargos às fls. 184/190, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando quanto ao conhecimento do recurso de revista, violação do art. 896, alínea "a" da CLT, acostando aresto que entende divergente. Quanto ao mérito, ou seja, juros e correção monetária, argui que atinge o art. 46 da Nova Carta Magna, ao presente processo, face ao princípio do efeito imediato de norma jurídica de ordem pública. Alega violação dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 75/66, 6º do Decreto-lei 2290/86, 3º § 1º do Decreto-lei 2322/87, 153, § 2º da C.F.. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Observa-se que o aresto acostado às fls. 190, é aparentemente divergente, razão porque admito o presente recurso.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.
Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4107/87.2

Embargante : S/A MOINHOS RIO GRANDENSES
Advogado : Dr. Célio Silva
Embargado : NÔEMIA MARIA MALLMANN VIVEIROS
Advogado : Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado; quanto à retificação da data da saída na CTPS, com base nos Enunciados nºs 42, 276 e 230 da Súmula deste C. TST; quanto à devolução de descontos, pela inespecificidade dos arrestos colacionados e, finalmente quanto aos honorários advocatícios, com a seguinte fundamentação:

"Afigura-se-me sem razão a Recorrente, pois com o advento da Lei 7.115, de 29/08/83, abolido restou o chamado atestado de pobreza, bastando, para se fazer prova de condição de pobre, simples declaração do interessado nesse sentido, sujeitando-se, porém, às sanções civis, administrativas e criminais em caso de falsa declaração." Irresignado, o demandante opõe os embargos de fls. 202 a 208, com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT, arguindo violação ao artigo 896 da CLT.

Quanto à retificação da data da saída na CTPS, alega que os Enunciados dos nºs 230 e 276 não são aplicáveis à hipótese dos autos e que a tese em discussão, "é tão-somente a da data da baixa na CTPS do empregado: se é a da rescisão do contrato de trabalho ou se é a de 30 dias após, por não ter sido dado o aviso prévio."

Aduz, ainda, que acostou arrestos para dissídio pretoriano em seu re curso de revista.

Concernentemente à devolução de descontos nos salários mensais, cita o aresto de fls. 174 como divergente à hipótese dos autos.

E, finalmente, quanto aos honorários advocatícios, alega violação ao artigo 896, alínea b da CLT e ao artigo 2º, parágrafo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Ante uma possível violação aos artigos 896, alíneas a e b da CLT, admito os presentes embargos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua Composição Plena, melhor aprecie as teses ora em discussão, quais sejam: retificação de descontos nos salários mensais e honorários advocatícios.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4110/87.4

Embargante: SUCESSÃO DE JOÃO DAMASCENO RODRIGUES
Advogado : Roberto de Figueiredo Caldas
Embargada : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que:

"Sendo mensal o pagamento, a comparação entre o valor das diárias e o do salário é feita pelo valor das diárias percebidas no mês. Se o valor das diárias for inferior a 50% do salário, nenhum direito cabe ao empregado."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 167/174, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao artigo 457, § 2º, do mesmo diploma legal. Acostou aresto para confronto juris prudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 173/174, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-4250/87.1

Embargante : MANOEL AUGUSTO COSTA CANTO
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : CASA DICO S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, com o seguinte entendimento:

"PRE-QUESTIONAMENTO

O pre-questionamento supõe não apenas que, na petição do recurso, a parte vencida menciona os cânones constitucionais violados, mas que a matéria tenha sido ventilada e discutida no Tribunal "a quo", onde ficaram violados. (STF, RE-96.802 (Ag-RG) -Rel. Min. Alfredo Buzaid). O Tribunal Superior do Trabalho também não admite o pre-questionamento implícito logo, conclui-se pela provocação do julgado, por parte do interessado. Não ocorrendo, a questão está preclusa."

No caso, teríamos que a controvérsia não se revestiria de índole constitucional, uma vez que relacionada com a lei que teria dado azo à aquisição do direito do postulante, o que equivale a dizer que, versando sobre norma infraconstitucional, não preenche, "in casu", o pressu-

posto único de admissibilidade da revista na execução, como proclama a Súmula 266, deste C. Tribunal, in verbis:

"A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Embargou de declaração o autor com fulcro no artigo 535 do CPC, às fls. 1679/1680, tendo sido o recurso acolhido, com o seguinte entendimento:

"Embargos de declaração acolhidos para, sanando a omissão, declarar que a revista não foi, igualmente, conhecida no tópico relativo à não incidência do adicional de periculosidade sobre parcelas do salário devido ao Reclamante, ora Embargante porque a violação à coisa julgada (Art. 153, § 3º, da C.F.) alegada, quanto a este tópico, não foi, também pre-questionada pelos r.r. Acórdãos regionais, como exigido pelas Súmulas 210 e 266, deste C. TST, desde que se trata de revista de decisão proferidas em execução de sentença." Irresignado, o demandante opõe embargos de fls. 1671 a 1678, ratificados pelos de fls. 1687 a 1688, com fulcro no artigo 894 alínea b da CLT, arguindo violação ao artigo 896 da CLT.

Sustenta o ora embargante que:

"a) - Alegou-se, oportunamente ofensa a direito adquirido, como admite o r. acórdão embargado, a fls. 1666, 7º vol. dos autos.

b) Não é exato porém, data venia, que apenas isso se tenha dito para arguir a ofensa ao artigo 153, § 3º, da Constituição. Alegou-se, igualmente, ofensa à coisa julgada.

c) Como acima se indicou o Egrégio Tribunal Regional, ao apreciar o agravo de petição do Embargante, debateu e decidiu a questão tanto sob o prisma do direito adquirido, quanto sob o prisma da coisa julgada.

d) - Declarando o contrário, a fls. 1666 - 7º vol. a Egrégia Turma, por seu turno, ofendeu o artigo 153, § 3º, da Constituição, e, bem assim, as Súmulas nºs 210 e 266, desse Colendo Tribunal Superior, ambas, aliás, expressamente, referidas no r. acórdão embargado."

Quanto ao adicional de periculosidade, argui violação aos artigos 396 da CLT, 153, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Ao Egrégio Tribunal Pleno, a fim de que se pronuncie a respeito das alegadas violações legais e constitucionais.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-6334/87.4

Embargante: GERSON TEIXEIRA DE REZENDE
Advogado : Rogério Luís Borges de Resende
Embargada : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
Advogado : Heitor Perné de Bastos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso do reclamante, ao fundamento de que:

"RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.

Os prazos fixados para interposição de recurso são fatais, impondo-se o não conhecimento do recurso que os excede."

Inconformado, interpôs embargos, o autor, às fls. 142/144, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 do mesmo diploma legal.

Verifica-se que o recurso de revista encontra-se tempestivo, à vista do carimbo do protocolo, às fls. 120 dos autos.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-0234/88.4

Embargante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Jacques Alberto de Oliveira
Embargada : SORAYA ALICE PROELICH DE GILI
Advogado : Pedro Nicolau Mussi

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do Banco apenas quanto aos reflexos das horas extras na remuneração dos sábados e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras na remuneração dos sábados, ao fundamento de que:

"BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA.

Para ficar caracterizado o exercício do cargo de chefia previsto no § 2º, do Art. 224, da CLT, e nas Súmulas 204 e 233, deste C. TST, deve ficar claro na decisão que o empregado recebia gratificação ou comissão de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamado, às fls. 140/145, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896, alínea "a", do mesmo diploma legal e contrariedade aos Enunciados nºs 204, 233 e 267 do TST.

Ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 204 do TST, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-0636/88.9

Embargante: AMADEU THOME
Advogado : Antônio Lopes Moletto
Embargado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogada : Virgínia Maria G. Cordeiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do Banco quanto à prescrição e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgou prescrita a ação, ficando prejudicado o julgamento do 2º item do recurso, ao fundamento de que:

"PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO RELATIVA AO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. Em não se tratando de pura e simples con-tribuição devida ao FGTS, mas sim de verba indenizatória, vinculada ao tempo de serviço anterior à opção, não há lugar para incidência do Enunciado nº 95, regendo-se o prazo prescricional pelo disposto no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recurso conhecido e provido."

Inconformado, interpôs embargos, o reclamante, às fls. 126/131, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao § 3º do artigo 1515 da Constituição Federal, artigo 16 da Lei 5107/66, artigo 209 da Consolidação das Leis da Previdência Social e contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST.

Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 131, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1272/88.9

Embargante : SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA

Advogado : Aldir Guimarães Passarinho Júnior

Embargada : MARIA THEREZA DO NASCIMENTO

Advogado : Francisco de Assis P. de Faria

Decidiu a Egrégia Segunda Turma por maioria, conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor e, no mérito, também por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Aju Ricaba e Barata Silva; não conhecer do recurso quanto à apuração das horas "in itinere", nem quanto à bonificação de produção - efeitos reflexos.

Inconformada, interpôs embargos, a reclamada, às fls. 133/149, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST e violação ao artigo 896, alínea "b", da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que o aresto de fls. 141/144, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

E-RR-1307/88.8

Embargante : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Dirceu de Almeida Soares

Embargado : MILTON ALVES BARBOSA

Advogado : Dr. S. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma conhecer do recurso do autor e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue os recursos ordinários de ambas as partes, afastada a prescrição, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, que negava provimento ao recurso.

Inconformado, interpôs embargos, o Banco, às fls. 772/788, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação aos artigos 11 do mesmo diploma legal, 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 198 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto à prescrição, ante uma possível contrariedade ao Enunciado nº 198 do TST, defiro os embargos.

À impugnação, no prazo legal, se o quiser.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 1988.

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AI-1305/88.1

9ª Região

Agravante : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advogado : Dr. Ivan S. Parolin Filho (fls. 17 verso)

Agravado : FRANCISCO HIROSHI MOROTA

H O M O L O G A Ç Ã O

O acordo de fls. 34, de que se pede homologação, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

A competência para homologar é do Relator, ato que aqui pratico para que produza efeitos de coisa julgada.

Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROC. Nº TST-AI-2273/88.1

5ª Região

Agravante: J. B. FERREIRA NETO E COMPANHIA LTDA.

Advogada : Dra. Telma A. de Oliveira (fls. 10)
Agravado : JOAQUIM PINHEIRO DA SILVA

D E S P A C H O

O Acórdão Regional é peça essencial à compreensão da controvérsia, cuja ausência implica impossibilidade de se aferir o acerto ou desacerto do r. despacho denegatório.

Portanto e considerando o disposto no Enunciado nº 272, da Súmula desta Corte e, ainda, que cabe ao agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado, nego prosseguimento ao agravo com fundamento no art. 9º da Lei 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-2960/88.1 15ª Região
Agravante: ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado: DR. JOSÉ UBIRAJARA PELUSO (fls. 23)
Agravado: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Advogado: DR. ERICSSON CRIVELLI (fls. 10)
SOA/cba

DESPACHO

1. Recebo o expediente de fls. 50/54, que noticia celebração de acordo entre as partes, como desistência do agravo de instrumento interposto.
2. Baixem os autos a instância de origem, para homologação.
3. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-3067/88.4 6ª Região
Agravantes: ANGELA MARIA PIMENTEL TEIXEIRA E OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Azevedo (fls. 15)
Agravado : INSTITUTO PERNAMBUCO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS
Advogado : Dr. José Gomes Santiago (fls. 46)

D E S P A C H O

Do exame dos autos, constata-se que não foi trasladado o Acórdão Regional proferido nos embargos declaratórios opostos pelos Reclamantes.

Considerando que tanto o Recurso de Revista quanto o despacho, deste, se reportam à decisão dos embargos declaratórios, entendo que a mesma representa peça essencial à compreensão da controvérsia, cuja ausência implica impossibilidade de se aferir o acerto ou desacerto do r. despacho impugnado.

Portanto e considerando o disposto no Enunciado nº 272 da Súmula da jurisprudência deste Colendo Tribunal e, ainda, que cabe ao Agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado, nego prosseguimento ao Agravo, com fundamento no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

AI-4162/88.9

5ª Região

Agravante : CONSENSO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

Advogada : Drª Gladys Maria Cerqueira Simões

Agravados : DIVINO CAMILO DUTRA e OUTRO

Advogado : Dr. Elias Moreira Morgado Filho

H O M O L O G A Ç Ã O

DIVINO CAMILO DUTRA e ANTONIO RISOVALDO DA SILVA BRANDÃO, autores, e CONSENSO-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA., reclamada, dizem, às fls. 62/63, que celebraram acordo, razão pela qual desistem, respectivamente, do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento.

Lícita é a desistência, a teor do artigo 501 do CPC.

Ademais, o acordo de fls. 62/63, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

Assim, com fundamento no artigo 67, inciso IV, do R.I. T.S.T., homologo a desistência e o ajuste, ato que aqui pratico para que produza efeitos jurídicos de coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1988.

MINISTRO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Relator

PROC. Nº TST-AI-5576/88.0

Agravante: JOAQUIM JOSÉ MARTINS BORGES

Advogados: DRS. CLAUDIOVIR DELFINO E ORESTES BACCHETTI (fls. 18 e 50)

Agravado: ANTONIO DELFINO

Advogado: DR. DAVID ANGELO DELFINO (fls. 15)

ELFC/mcm

DESPACHO

Tendo em vista o ofício de fls. 79, que informa sobre a desistência do presente Agravo em virtude de composição amigável entre as partes, baixem-se os autos à instância de origem.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
Relator

PROC. Nº TST-AI-6624/88.1
 Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Advogada: Dra. Arlete Caldana de Souza (fls. 54)
 Agravado: JOÃO APARECIDO NEWTON MARCELO
 Advogado: Dr. Gil Matias Nunes (fls. 09)
 SOA/ers

2ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo o expediente de fls. 65, que noticia celebração de acordo entre as partes, como desistência do Agravo de Instrumento interposto.
 2. Baixem-se os autos à instância de origem, para homologação.

3. Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

Proc. nº TST-AI-7328/88.2

Agravante: BENEDUCI E LOPES LTDA
 Advogado: Dr. Armen Kechichian
 Agravado: ERICO DE OLIVEIRA
 TRT: 2ª Região

D E S P A C H O

O v. acórdão regional assevera em sua fundamentação que:

"A recorrente insurge-se contra a condenação imposta pelo Juízo "a quo", ao pagamento das horas extras trabalhadas em 3 sábados por mês. Primeiramente, há de se destacar que em sua contestação de fls. 12/13, achava absurdo a idéia de que o reclamante laborasse aos sábados, todavia, uma de suas próprias testemunhas, a segunda (fls. 36), reconheceu que o reclamante trabalhou no dia supra-mencionado, e todas as suas testemunhas confirmaram que o pagamento era realizado por fora, ou seja, não constava dos "holleriths", e se compulsarmos os cartões-ponto de fls. 20/24, podemos observar a inexistência de registro de trabalho nestes dias, o que resulta na suspeição dos referidos cartões. Por outro lado, a primeira testemunha do reclamante, confirmou a existência de trabalho aos sábados, ainda que tenha trabalhado para a recorrente até o mês de abril de 1983, mas há de se frisar que esta testemunha executou serviços à recorrente nos sábados durante mais de dois anos, conjuntamente com o reclamante. Deve-se presumir que o trabalho efetuado aos sábados após a saída da testemunha do reclamante, permaneceu, uma vez que a recorrente não apresentou qualquer motivo plausível que importasse na interrupção do trabalho nestes dias, via de consequência, a sobre-jornada continuou até findo o contrato laboral do recorrente, como bem reconheceu o MM. Juízo recorrido.

Nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

Sendo assim, incensurável o r. despacho agravado, uma vez que a matéria ventilada na revista é eminentemente fática, encontrando óbice intransponível no Enunciado nº 126 deste Colendo TST.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

Proc. nº TST-AI-8050/88.5

Agravante: CÂNDIDO COSTA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto
 Agravadas: COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS DA BAHIA E OUTRA
 Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa Lino
 TRT: 5ª Região

D E S P A C H O

Nas razões de agravo, às fls. 01/02, o agravante solicitou o traslado do acórdão regional, peça essencial para a solução da controvérsia, porém o traslado não foi efetuado, pelo que determino a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Egrégio TRT da 5ª Região, providencie o traslado do v. acórdão regional.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO
 Relator

Proc. nº TST-AI-8062/88.2

Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A
 Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes
 Agravado: ELIAS APOLINÁRIO DA SILVA
 Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi
 TRT: 9ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região, apreciando o recurso ordinário obreiro, asseverou em sua fundamentação que:

"O recorrente, segundo se observa dos autos, até setembro/85 exerceu as funções de caixa e, após, passou a exercer as funções de coordenador de caixa, com percepção de gratificação de função equivalente a 40% do salário de seu cargo efetivo, funções essas consideradas de confiança pelo seu ex-empregador.

Referidas funções, todavia, não se encontra arrolada nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, e competia ao reclamado, de consequência, comprovar suas assertivas, de que eram de confiança. Desse ônus, todavia, não se desincumbiu, pois sua testemunha, fls. 69/70, apenas se referiu ao fato de que, como coordenador de caixa, o recorrente seria o substituto do Tesoureiro e trabalhava mais que os caixas. Não mencionou, porém, o exercício de qualquer parcela de mando, orientação ou supervisão.

O recorrente, ademais, nas referidas funções apenas fazia, como esclareceu no seu depoimento pessoal, fls. 68, a coordenação dos caixas e repassava as ordens emanadas da tesouraria. Segundo mencionado na inicial, outrossim, e não contestado pelo recorrido, sequer possuía assinatura autorizada.

Logo, data venia do entendimento da r. sentença, exercia cargo de confiança de seu empregador, no sentido que lhe empresta a lei, e a gratificação de cargo que percebia, consequentemente, nos termos do Enunciado nº 109, do E. TST, apenas remunerava as maiores responsabilidades das funções exercidas mas não as horas que trabalhava além da jornada normal dos bancários.

Observe-se também, por oportuno, que, como caixa, percebia as verbas "quebra de caixa", "adicional de cargo" e horas extras, as quais, no exercício das funções de coordenador, foram suprimidas, sendo substituídas pela gratificação de função, cujo valor não era sequer igual e sim inferior as verbas anteriormente percebidas.

Dou provimento ao recurso neste item, para, em não reconhecendo o recorrente como exercente de cargo de confiança de seu ex-empregador, acrescer à condenação, como extras, com adicional de 30% e divisor 180, as 7ª e 8ª horas por ele trabalhadas no período em que exerceu as funções de coordenador de caixa. Reflexos como determinado na r. decisão recorrida para as demais horas extras deferidas."

Sendo assim, não merece prosperar o agravo patronal, haja vista que no atinente ao cargo de confiança o Egrégio Regional valeu-se do conjunto fático-probatório, para deferir as 7ª e 8ª horas como extras, pelo que incide à hipótese o Enunciado nº 126.

O divisor, por conseguinte é o fixado pelo v. acórdão regional, 180, face à inteligência do Enunciado nº 124 desta Egrégia Corte.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70 e com apoio nos Enunciados nºs 124 e 126.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO

Relator

Proc. nº TST-AI-8085/88.1

Agravante: ENGENHO SÃO BENEDITO
 Advogado: Dr. Helio Luiz F. Galvão
 Agravado: ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dr. José do Patrocínio dos Santos
 TRT: 6ª Região

D E S P A C H O

O Enunciado nº 270 deste C. TST dispõe que:

"A ausência de reconhecimento de firma no Instrumento de Mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente."

A procuração de fls. 04, não atende o disposto no Enunciado do supramencionado, haja vista a ausência do reconhecimento de firma, pelo que o agravo não merece prosperar.

Logo, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70 e com apoio no Enunciado nº 270 desta Egrégia Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO

Relator

Proc. nº TST-AI-8096/88.1

Agravante: ANTONIO ALVES
 Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi
 Agravada: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP
 Advogado: Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães
 TRT: 2ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 2ª Região, com apoio na prova dos autos, entendeu configurado os motivos ensejadores da demissão por justa causa.

Portanto, o agravo não merece guarida, pois como bem asseverou o r. despacho agravado, a análise do recurso de revista implicaria no reexame de fatos e provas, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 deste C. TST.

Do exposto, nego prosseguimento ao agravo, conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

JOSÉ ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO
 Relator

Proc. nº TST-AI-8178/88.5

Agravante: FIMOÇÃO - REFORMADORA DE MOVEIS DE AÇO FIMOÇÃO LTDA
 Advogada: Dra. Andréa Tarsia Duarte

Agravado : FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 Advogado : Dr. Fabio Luiz Munia
 TRT : 2ª Região

D E S P A C H O

O v. acórdão regional concluiu por dar provimento ao recurso ordinário obreiro, para afastar a carência de ação e reconhecer a relação de emprego, existente entre reclamante e reclamada, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, para que seja proferida nova decisão como de direito.

Sendo assim, o agravo não merece prosperar, face o óbice do Enunciado nº 214 que assim dispõe:

"Salvo quando terminativas do feito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva."

Logo, nego prosseguimento ao agravo conforme-me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988.

JOSE ALCEU CÂMARA PORTOCARRERO
 Relator

PROC. Nº TST-AI-8191/88.0

Agte: Luiz Carlos Pedrosa
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende - fls.22
 Agda: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada: Drª. Karla Maria da S. Pacheco - fls.16v.

D E S P A C H O

Do exame dos autos verifica-se que o ora Agravante não providenciou, não constando do Instrumento, por isso, o traslado da procuração outorgada do poderes ao digno signatário da minuta, não havendo, nos autos, por outro lado, evidência de mandato tácito (apud acta).

Cabe assinalar, ademais, que o Excelso Pretório tem decidido, reiteradamente, que cabe ao Agravante o dever de vigilância com respeito à exatidão do traslado.

Ademais, como se não bastasse o ora Agravante foi intimado para a feitura do preparo, na forma constante de fls.62/63, deixando, entretanto, transcorrer in albis o prazo para o respectivo pagamento (fls.66), descumprindo, com isso, o disposto no § 5º do art.789 da CLT.

À vista do exposto, invocando a faculdade prevista no art. 9º, da Lei nº 5584/70, c/c o art.63, § 1º, do RITST, nego provimento ao Agravo, face aos Enunciados nºs 164 e 272 da Súmula.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA
 Relator

Proc. nº TST-ED-RR-4768/87.9

Embargante: JONAS MESSIAS GOMES DA SILVA
 Advogados : Dr. José Torres das Neves e Dr. Dimas F. Lopes
 Embargado : Ac.2ª-T-2503/88 (BANCO REAL S/A)
 Advogado : Dr. Moacir Belchior
 TRT : 3ª Região

D E S P A C H O

Tendo em vista a transação entre os litigantes, homologo o acordo e a desistência de fls.131/132 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 269, III do CPC, determinando a baixa dos presentes autos ao Tribunal Regional da Terceira Região, para os efeitos decorrentes.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

Proc. nº TST-RR-1850/88.9

Recorrente : ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ - ACARPA
 Advogado : Dr. João Regis T. Júnior
 Recorrido : LUIZ CARLOS VIEIRA CACHELLA
 Advogado : Dr. Wilson Ramos Filho
 TRT : 9ª Região

D E S P A C H O

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo v. acórdão de fls. 112/115, consignou na ementa que:

"TRANSFERÊNCIA"

A transferência de empregado de uma localidade para outra, ainda que implícita, não dispensa a prova pela empregadora de real necessidade de serviço como também, há de ser adequadas condições familiares do obreiro decorrente da longa permanência em uma mesma cidade."

Portanto, valeu-se o Egrégio Regional do conjunto fático-probatório trazido aos autos, para asseverar que a reclamada não demonstrou a real necessidade de serviço, que pudesse acarretar na transferência do reclamante, pelo que entendo que a revista não merece prosperar face à inteligência do Enunciado nº 126 desta Egrégia Corte.

Logo, nego prosseguimento ao recurso conforme me faculta o art. 9º da Lei nº 5584/70 e com apoio no Enunciado nº 126 deste C. TST.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 1988.

MINISTRO HÉLIO REGATO
 Relator

RR-3240/88.9

5ª Região

Recorrentes : DIVINO CAMILO DUTRA E OUTRO
 Advogado : Dr. Elias Moreira Morgado Filho
 Recorrida : CONSENSO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.
 Advogada : Drª Gladys Maria Cerqueira Simões

H O M O L O G A C A O

DIVINO CAMILO DUTRA E ANTONIO RISOVALDO DA SILVA BRANDÃO, autores, e CONSENSO-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA., reclamada, dizem, às fls. 62/63, que celebraram acordo, razão pela qual desistem, respectivamente, do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento.

Lícita é a desistência, a teor do artigo 501 do CPC.

Ademais, o acordo de fls. 62/63, está firmado por ambas as partes transigentes e seu conteúdo não fere lei alguma.

Assim, com fundamento no artigo 67, inciso IV, do R.I. T.S.T., homologo a desistência e o ajuste, ato que aqui pratico para que produza efeitos jurídicos de coisa julgada.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1988

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Relator

RR - 3343/88.6 -

2ª Região

RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Advogado - Dr. Vicente de Paulo Tescari
 RECORRIDOS - IVALDO JOSÉ DIAS BASTOS E CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES MÉDICAS - CIAM
 Advogado - Dr. Francisco Ary M. Castelo

D E S P A C H O

Irresignada com a veneranda decisão regional de fls. 167/171, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo ingressou com recurso de revista, com fulcro em violação dos arts. 70, inciso III, do CPC e 110 e 125, inciso I, da Constituição Federal anterior, além de invocar o Enunciado nº 123 da Súmula do TST, arguindo, em suas razões de fls. 174/178, a necessidade da denunciação da lide ao INPS e a incompetência da Justiça do Trabalho, para dirimir a controvérsia, posto que existente relação jurídica entre o autor e a autarquia.

No mérito, diz que a Fazenda Pública não é responsável pelo vínculo empregatício, como também pelas verbas provenientes da relação trabalhista.

Data venia do respeitável despacho de admissibilidade, a recorrente não logrou demonstrar as alegadas violações.

Com efeito, o venerando acórdão recorrido proclamou a legitimitatio ad causam, passiva, da reclamada, louvando-se no fato da prestação de serviços do autor à demandada CIAM, que é pessoa jurídica vinculada à Fazenda Pública-SP, em razão de convênio firmado, mediante o qual ficou autorizada a admitir pessoal com subordinação ao próprio Centro de Integração de Atividades Médicas, inexistindo qualquer responsabilidade do INPS pelos contratos de trabalho.

Mais do que razoável a respeitável decisão regional, sendo de observar-se a orientação contida no verbete nº 221 da Súmula do TST.

E, mais, afirmando, a respeitável decisão regional, a existência da relação de emprego com a demandada, pelo regime da CLT, a revista da Fazenda Estadual encontra óbice intransponível no posicionamento jurisprudencial cristalizado no verbete nº 126.

Presentes, assim, os enunciados nº 221 e 126, denego prosseguimento ao recurso, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

RR-5013/88.5

3ª Região

Recorrente : GERALDO DIMAS DA SILVA
 Advogado : Dr. Enoy L. Alves Pequeno
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. José M. Santos

D E S P A C H O

O recurso de revista do reclamante sustenta, pelas razões de fls. 133/136, que a função exercida não se enquadra na exceção prevista no parágrafo 2º, do art. 224 da CLT, pelo que faz jus as horas extras diárias e habituais.

Indicando ofensa ao citado dispositivo legal, oferece arestos ao confronto jurisprudencial.

Data venia do pedido revisional, a v. decisão do Egrégio Tribunal "a quo" afirmou o exercício de cargo de confiança pelo autor, além de proclamar o recebimento, pelo demandante, de gratificação de função superior a 1/3 do seu ordenado.

Logo, na hipótese, há que ser observada a orientação contida no Enunciado nº 126.

Pelo exposto, denego prosseguimento à revista com fulcro no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

RR-5118/88.7

3ª Região

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A
 Advogado : Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel
 Recorrido : EDUAR ANTONIO DE PAULA
 Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja

D E S P A C H O

Irresignada com a condenação, a empresa-ré interpôs recurso de revista, em cujas razões de fls. 88/91, aduz, de início, que o acolhimento do pleito de adicional de periculosidade agride ao disposto no

parágrafo 2º, do art. 193 da CLT, porque manifestado após a extinção do vínculo empregatício. Alega, outrossim, que o reclamante não faz jus ao adicional, desde que não trabalhava em condições permanentes de risco. Mais, que o adicional, caso se entenda como devido, será proporcional ao tempo de exposição ao risco. Tendo como vulnerado o art. 193 da CLT e 153, § 2º e 3º, da Carta Magna anterior, o recorrente cita arestos supostamente divergentes da respeitável decisão recorrida.

Quanto à condenação no 13º salário e férias proporcionais e fornecimento de guia AM no código 18, o recorrente alega ofensa ao art. 460 do CPC e 153, parágrafos 2º e 3º, da Carta Política de 67, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional de 69, e também a vedação de opção pelo adicional de insalubridade, enquanto o pedido consiste em adicional de periculosidade, que foi deferido ao autor com base em laudo pericial, e diante dos demais elementos de convicção dos autos.

Ademais, o Egrégio Tribunal "a quo" proclamou, que a reclamada, até mesmo judicialmente, vem contestando o direito material do demandante, pelos argumentos expostos na defesa, com o que fica demonstrada a impossibilidade da opção.

Logo, não restou caracterizada a alegada ofensa ao parágrafo 2º, do art. 193 da CLT e 153, § 2º e 3º, da Constituição Federal.

Referentemente ao segundo aspecto, o direito do autor foi reconhecido em face do resultado da prova técnica.

Por conseguinte, incide, na hipótese, o óbice do Enunciado nº 126. Em relação ao último tema, proporcionalidade do pagamento do adicional ao tempo de trabalho em condições tidas como perigosas, o Egrégio Tribunal Regional sustentou que o risco de vida é sempre iminente, e que o adjetivo permanente deve ser tido como diário, não eventual.

Como se verifica, não há especificidade no paradigma colacionado, visto que não contradita todos os fundamentos adotados pelo acórdão revisando, mesmo porque a decisão recorrida firmou-se na realidade dos autos.

A questão da motivação da extinção do vínculo empregatício e verbas decorrentes ajustou-se ao conjunto probatório, não havendo base para a reforma do julgado, sequer sob o enfoque da contravenção ao art. 460 do CPC, porquanto a veneranda decisão regional, ao confirmar a sentença de primeiro grau, não apreciou a controvérsia do ponto de vista da pretensão nulidade. Hipótese, neste aspecto, dos Enunciados nºs 126 e 184.

Ante o exposto, denego prosseguimento ao recurso, em face da orientação sumulada nos verbetes nºs 126, 23, 221 e 184, valendo-me da faculdade prevista no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-5361/88.2

5ª Região

Recorrente: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
Advogado : Dr. J. A. Pedreira Franco de Castro
Recorrido : BÁRBARA ANTONIA SACRAMENTO DE LIMA
Advogado : Dr. José Manoel Bloise Falcón

D E S P A C H O

O recurso de revista da reclamada insurge-se contra o não conhecimento dos documentos juntados com o recurso ordinário que interpôs, sob o fundamento de que, face o justo impedimento de fazê-lo, porque revel, lícita era a apresentação dos mesmos com o apelo à segunda instância.

Invocando o Enunciado nº 08, a recorrente cita aresto tido como divergente.

Data venia do r. despacho de admissibilidade, o v. acórdão recorrido, ao proclamar que a ré, ao invés de procurar elidir a revelia, busca va justificar a contumácia, afastou a possibilidade de incidência, em favor da empresa, da exegese contida no verbete 08 da Súmula do TST.

Isto porque, apenas se provado o justo motivo para o não comparecimento da reclamada à audiência a qual fora chamada seria lícita a juntada de documentos com o recurso.

Correto o entendimento regional, de acordo com o Enunciado nº 08.

Ante o exposto, denego prosseguimento à revista, com fulcro no artigo 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-5375/88.4

2ª Região

Recorrente : ANTONIO SOARES DA SILVA NETTO
Advogado : Dr. José Oscar Borges
Recorrido : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
Advogado : Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos

D E S P A C H O

O recurso de revista do autor intenta a reforma do acórdão regional que, por entender não caracterizada a relação de emprego, acolheu a preliminar de carência da ação, julgando extinto o processo, com base no art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Em suas razões, o reclamante alega violação aos arts. 2º, 3º, 457, 477 e 442 da CLT e, ainda, 142 e 153 e 165 da Constituição Federal anterior, além de citar arestos tidos como divergentes.

Data venia, a matéria demanda revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta instância extraordinária, por força da Lei (art. 896 da CLT) e da jurisprudência (Enunciado nº 126).

Denego, pois, prosseguimento ao recurso, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-6159/88.4

15ª Região

Recorrente: BANCO REAL S/A
Advogado : Dr. Arthur Luppi Filho
Recorrido : MAURO ANTONIO SEABRA
Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Irresignado com a veneranda decisão regional, o banco-reclamado interpôs recurso de revista, insurgindo-se contra a multa aplicada em decorrência da oposição de embargos de declaração, tidos como procrastinatórios, bem como contra o reconhecimento da sucessão do recorrente em relação ao Comind.

Suas razões de apelo apoiam-se em contrariedade aos Enunciados nºs 287 e 184, dizendo que o acórdão recorrido infringiu a Lei nº 4595/64, combinada com a Lei nº 6024/74.

Conforme assinalado pelo r. despacho da Egrégia Presidência Regional, limita-se, o reclamado, generalizadamente, a alegar que as referidas leis foram violadas, sem apontar qual o artigo transgredido em sua literalidade.

Por esse fundamento, portanto, o recurso está desfundamentado.

No tocante ao pressuposto de divergência, igualmente não se viabiliza o apelo revisional, tendo em vista que o aresto recorrido afina-se ao entendimento consagrado nos citados verbetes, sendo de registrar-se que o prequestionamento de matéria, somente após o julgamento do recurso, constitui inovação à lide, não podendo jamais ser atendido via embargos declaratórios, porque já operada a preclusão.

Com supedâneo no Enunciado nº 42 da Súmula do TST, denego prosseguimento à revista, valendo-me da faculdade prevista no artigo 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-6223/88.1

2ª Região

Recorrente: NEUSA MARIA PIRES THUZUKI
Advogado : Dr. José Paulo de Siqueira Filho
Recorrido : UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS
Advogado : Dr. Márcio Yoshida

D E S P A C H O

O recurso de revista da reclamante insurge-se contra a improcedência da ação, decretada pela v. decisão regional.

Em suas razões de recurso, a autora alega ter havido ilícita alteração da carga horária, modificando substancialmente o Contrato de Trabalho mantido com a demandada, sem o correspondente aumento de salário. Em apoio da pretensão, transcreve arestos ao confronto.

De acordo com as contra-razões, a revista, efetivamente, não atende aos requisitos de recorribilidade, posto que os arestos confrontados não contrariam os fundamentos recorridos, faltando-lhes a especificidade antitética ao entendimento do Egrégio Regional, que proclamou que a duração da aula obedecia ao limite oficial, e mais, que a autora recebia por aula e não por minutos que lecionava, daí inexistir o alegado prejuízo.

Pelo exposto, em atenção ao Enunciado nº 23, denego prosseguimento à revista, com supedâneo no art. 9º da Lei nº 5.584/70.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-6554/88.8

9ª Região

Recorrente : JAIR COLAÇO FERNANDES
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Recorrido : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Nivaldo Stankiewicz

D E S P A C H O

O recurso de revista do autor impugna a veneranda decisão regional no aspecto das horas extras e do adicional de transferência.

Quanto ao primeiro tópico, sustenta a prevalência da prova teste munhal sobre a documental produzida pelo reclamado, se esta última revela desacordo com a realidade fática dos autos. No particular, cita arestos em apoio da tese recursal, indicando ofensa ao parágrafo único, do art. 368 do CPC.

Referentemente ao segundo tema, invoca o Enunciado nº 29 da Súmula do TST.

Apesar do apelo, aparentemente, discutir matéria de direito, a respeito da valoração da prova, certo é que a respeitável decisão recorrida consigna que o ora recorrente não aludiu, na exordial, fosse inverídica a jornada registrada nos cartões-de-ponto, fato que somente foi arguido em audiência. Salientou, ademais, que não foi feita, pelo reclamante, qualquer alusão de que o então empregador não permitisse a marcação correta da jornada nos respectivos cartões.

Assim sendo, o recurso é improsperável, porque fático-probatório a matéria. Hipótese do Enunciado nº 126.

No que tange ao adicional de transferência, o verbete nº 29 tem como suporte fático acréscimo de despesa de transporte, fato que não foi analisado pelo aresto revisando, recaindo no óbice do Enunciado nº 126.

Pelo exposto, denego prosseguimento à revista, com fulcro no art. 9º da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
Relator

RR-6579/88.1

8ª Região

Recorrente : FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva
 Recorrido : JOACY MARQUES VELOSO
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

A veneranda decisão regional entendeu que as vantagens obtidas pelo trabalhador, por meio de cláusula coletiva, são devidos mesmo após a expiração do prazo de vigência do contrato coletivo que as instituiu, porque constituem-se em direitos adquiridos do obreiro.

Quanto à indenização adicional, sustentou que os reajustes continuaram a ser concedidos na data-base, mesmo com as alterações posteriores à Lei nº 7238/84, sendo, via de consequência, procedente o pedido da parcela em questão.

Irresignada, a ré interpôs recurso de revista, em cujas razões de fls. 217/220, articula tese oposta, com fulcro em dissídio jurisprudencial, inclusive em relação ao Enunciado nº 277, indicando ofensa aos arts. 89, 444 e 619 da CLT.

Em contra-razões, às fls. 231/238, o reclamante arguiu a deserção do apelo empresarial, porque não efetuada a complementação do depósito, em decorrência do acréscimo decretado pelo venerando acórdão regional.

Com efeito, aplicável ao caso o Enunciado nº 128, da Súmula do TST, tendo em vista que apenas as custas foram atualizadas.

Pelo exposto, denego prosseguimento à revista, com fulcro no art. 99 da Lei nº 5584/70.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Relator

RR - 6671/88.7 -

2ª Região

RECORRENTE - MARIO CALIPPO
 Advogada - Dra. Maria Ignez N. Whitaker
 RECORRIDO - STARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 Advogado - Dr. Gilberto de Mello Pereira

D E S P A C H O

Decidiu o Egrégio Segundo Regional, através de sua Oitava Turma, pelo provimento do recurso do autor, para julgar improcedente a ação entendendo aplicável ao caso vertente o Enunciado nº 206, desta Corte.

Irresignada com tal decisão, interpõe recurso de revista o reclamante, às fls. 56/60, com fulcro em ambas as alíneas do art. 896, da CLT.

Aponta vulnerado o Enunciado nº 95, da Súmula da Corte, acostado do arestos, às fls. 58/60, ensejando divergência jurisprudencial. Foi a presente revista recebida pelo despacho de fls. 62, merecendo contra-razões, às fls. 65/7.

Data venia das razões do recurso, os argumentos referentes à pertinência do Enunciado nº 95, da Corte, à hipótese, não encontram respaldo na veneranda decisão regional, vez que aquela não contém uma linha a respeito do fato de que os depósitos do FGTS correspondem a parcelas recebidas:

Registre-se, ainda, que o reclamante não prequestionou o fato através de Embargos Declaratórios.

Por conseguinte, presentes os Enunciados nºs 184 e 126, da Súmula da Corte, e valendo-me da faculdade que me confere o art. 99, da Lei nº 5584/70, denego prosseguimento à revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

RR - 6677/88.1 -

2ª Região

RECORRENTE - HIDROELÉTRICA E MECÂNICA INDUSTRIAL HIDRÔMECA LTDA.
 Advogado - Dr. Plínio Cavaleiro
 RECORRIDO - WALTER JOSÉ SARZI
 Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

O Egrégio Regional da Segunda Região, através de sua Quinta Turma, confirmando a sentença originária que julgou procedente em parte a reclamação, negou provimento ao recurso ordinário da demandada, por entender devidas as verbas deferidas na inicial, pois o "exercício das mesmas funções está evidenciado pela prova oral produzida." Insurge-se a reclamada contra essa decisão, via de revista às fls. 67/71, com fulcro no art. 896, ambas as alíneas da CLT, arguindo violação dos arts. 128 do CPC e 444 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O recurso foi recebido pelo despacho de fls. 72.

A revista mereceu contrariedade às fls. 74/76.

O Regional assim consignou em seu acórdão:

"O reclamante aduziu ter sido admitido em 01-11-84 para substituir outro empregado, Antonio Miranda, demitido a 03-11-84, pleiteando a percepção dos mesmos salários deste último, com fulcro na cláusula 9ª da Convenção Coletiva.

O exercício das mesmas funções está evidenciado pela prova oral produzida. As distinções relativas às peças de precisão, alardeadas pela primeira testemunha da reclamada (fls. 38/39) não surtem maior efeito, pois a mesma testemunha, ao final do seu depoimento, afirmou que ninguém foi contratado para o lugar de Antonio, mas a produção da empresa continuou a mesma após sua saída (fls. 39).

Pelo exame das cláusulas 8ª e 9ª da norma coletiva, verifica-se que as categorias profissional e econômica ajustaram impedir a rotatividade da mão de obra com a finalidade de redução dos salários, assegurando, tanto ao nôvel admitido para o lugar de outro empregado despedido, quanto ao substituído, o mesmo salário percebido pelo despedido ou pelo substituído.

No caso em tela, não padece dúvida que o reclamante foi contratado para ocupar o lugar de Antonio Miranda. Porém, como este foi despedido dois dias após a admissão do reclamante, a aplicação da cláusula 9ª, como pleiteado pela inicial, se afigura correta face à concomitância contratual, de pequena duração, mas inegável.

Em verdade, a hipótese em tela é abrangida conjuntamente por ambas as cláusulas, tratando-se de uma situação peculiar, mas plenamente garantida pela norma coletiva, especialmente pelo princípio de rejeição à rotatividade da mão de obra obstativa às vantagens normativas, princípio acordado pelas categorias profissional e econômica.

Não há, por outro lado, ofensa à liberdade de contratar prevista pelo art. 444, da CLT, como aduzido em recurso, pois esta liberdade jamais teve a amplitude restritiva pretendida pela empresa, que olvida ter esta liberdade um caráter ampliativo aos direitos mínimos garantidos pela lei e pelas normas coletivas.

Faz jus, portanto, o reclamante às verbas deferidas? Verifica-se, pois, que incidem à hipótese dos autos os Enunciados dos nºs 126 e 184 do TST, eis que a ora recorrente pretende o revolvimento de fatos e provas, e quanto à violação do art. 128, este não foi prequestionado, restando precluso.

Diante, do exposto, e com base nos verbetes sumulares nºs 126 e 184 desta Corte e usando da faculdade que me confere o art. 99 da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1988

MINISTRO C. A. BARATA SILVA
 Presidente da Turma

Terceira Turma

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO - REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1988 - Processos sorteados aos Srs. Ministros.

Relator: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
 Revisor: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

RR-6696/88.0 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcello R. D. de Araújo) e Rcd: Geraldo Pereira Vaz (Adv. Dalva D. Ribas).

RR-6720/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia Bancredit de Serviços (Adv. Armando Cavalcante) e Rcd: Alexandre Rodrigues (Adv. Vilma Piva).

RR-6734/88.2 - TRT da 2a. Região. Rctes: Celso Antoninho Guarda e Outro (Adv. José Tôres das Neves) e Rcd: Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP (Adv. José Roberto Bandeira).

RR-6751/88.6 - TRT da 15a. Região. Rctes: Guilherme Sciamana e Outro (Adv. Sergio Mendes Valim) e Rcd: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva).

RR-6766/88.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. José Maria P. da Silva) e Rcd: Marli Mantuan (Adv. Fernando Fernandes).

RR-6778/88.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Arcolino Américo de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Companhia Paulista de Estacas (Adv. Mirela Novelli).

RR-6781/88.6 - TRT da 2a. Região. Rcte: Iochpe Seguradora S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Rcd: Rose Meire Cipriano (Adv. José Tôres das Neves).

RR-6797/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Rcd: Aldo Antonio Roverso (Adv. Vasco Pellacani Neto).

RR-6811/88.9 - TRT da 9a. Região. Rcte: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (Adv. João Conceição e Silva) e Rcd: Etelvina Souza Lacerda (Adv. Nestor A. Malvezzi).

RR-6826/88.8 - TRT da 15a. Região. Rcte: Espólio de Antonio dos Santos (Adv. Jesuino J. Rodrigues) e Rcds: Henrique Schieferdecker Filho e Outros (Fazenda Iguaré) (Adv. José Augusto M. de Moura).

RR-6845/88.7 - TRT da 9a. Região. Rcte: Julio Cesar Kosak (Adv. Célio Horst Waldraff) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Amaury R. P. Junior).

RR-6860/88.7 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Iochpe S/A (Adv. Valdenice A. Furtado) e Rcd: Monica Santos Vieira (Adv. Edson Isfer).

RR-6877/88.1 - TRT da 8a. Região. Rcte: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Adv. Francisco de Assis C. Rodrigues) e Rcd: José Maria de Vasconcelos e Silva (Adv. Miguel A. C. Serra).

RR-6893/88.9 - TRT da 2a. Região. Rctes: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia e Banco da Amazônia S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Ana Kimiko) e Rcd: Waldemar dos Anjos (Adv. Paulo César Fabra Siqueira).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

AI-8153/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Antonio Fernando C. Rosa) e Agdo: Flávio Adão Leone (Adv. Ulisses N. Moreira).

AI-8164/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Ary Rocco (Adv. José Paulo de S. Filho) e Agda: Faculdades de Educação e Cultura do ABC.

AI-8175/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Grinaura Lima da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Tapon Carona Cortiças S/A (Adv. Abaete Gabriel P. Mattos).

AI-8211/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Carlos Augusto Escanfella) e Agdo: Osvaldo Valério.

AI-8222/88.0 - TRT da 2a. Região. Agtes: Itaúdata - Itaú Informática e Outro (Adv. José M. Riemma) e Agdo: Arnaldo Contato (Adv. Maria A. Duarte).

AI-8243/88.4 - TRT da 8a. Região. Agte: Estado do Pará - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP (Adv. José Cláudio M. de Brito Filho) e Agdos: Sandoval Nascimento e Outros.

AI-8254/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Carlos Ricciardi (Adv. Márnio F. de Barros) e Agda: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Adv. José Solito).

AI-8265/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Hércules S/A - Equipamentos Industriais (Adv. José Ubirajara Peluso) e Agdo: Marcos Bernardo Garcia (Adv. Albertino S. Oliva).

AI-8276/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: MOBRA - Mão de Obra S/C Ltda (Adv. Luiz Antonio Murano) e Agdo: José Venâncio dos Santos (Adv. Vilma Piva).

AI-8287/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agdo: Marinho Gomes Pereira (Adv. Emerson José A. Lage).

AI-8298/88.6 - TRT da 3a. Região. Agte: Pires e Almeida Ltda (Adv. José Milton Vieira) e Agda: Solange Alves de Miranda.

AI-8309/88.0 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Inácio F. de Azambuja) e Agdos: Carlos Henrique Barth e Outro (Adv. José Torres das Neves).

AI-8320/88.1 - TRT da 4a. Região. Agte: SELTEC - Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Ltda (Adv. Solange Donadio Munhoz) e Agdo: Pedro Martins Belmonte (Adv. Norberto Gomes Cavalheiro).

AI-8331/88.1 - TRT da 15a. Região. Agtes: Aurélio Portilho Castelhanos e Outros (Adv. Andréa Tarsia Duarte) e Agda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Rosa Maria Marcelino Flório).

AI-8343/88.9 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. Inácio Fay de Azambuja) e Agdo: Danilo Pinto (Adv. Jorge Pedro Galli).

AI-8353/88.2 - TRT da 4a. Região. Agte: Cláudio Mueller e Companhia Ltda (Adv. João Miguel P. A. Catita) e Agda: Roselaine dos Santos Machado (Adv. Elizabeth Milanez Gloeden).

AI-8364/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. José Maria de Castro Bernils) e Agdo: Helio Cezar Barbosa (Adv. Arthur Vallerini).

AI-8376/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Sonia Regina S. Schreiner) e Agdos: Ferdinando Cossani e Outro (Adv. Márnio Fortes de Barros).

AI-8387/88.1 - TRT da 10a. Região. Agte: S/A Frigorífico Anglo (Adv. Maria Cristina I. P. Cortes) e Agdo: Antonio Batista Filho (Adv. Antonio P. da Silva).

AI-8392/88.7 - TRT da 10a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo) e Agdo: Maurício Gonçalves da Silva (Adv. Valdir C. Lima).

AI-8404/88.9 - TRT da 5a. Região. Agte: BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Rogério Avelar) e Agdo: João Flávio de Oliveira Júnior (Adv. Gladys Maria C. Simões).

AI-8413/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Rosa Maria Clara Ruffolo) e Agdos: Silvino Soares da Silva Neto e Outros (Adv. Nelson Câmara).

Relator: SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Revisor: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

RR-6691/88.4 - TRT da 9a. Região. Rcte: Milton Koiti Tanouye (Adv. Márnio C. Bilek) e Rcds: ULTRAFÉRTIL S/A - Indústria e Comércio de Fertilizantes - Grupo Petrofertil (Adv. Belkis Marieta T. Rajabally).

RR-6715/88.3 - TRT da 2a. Região. Rcte: Iara Maria Filisbino da Silva (Adv. Renato R. de Almeida) e Rcds: Comind Participações S/A (Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A) (Adv. Nelson Esteves Sampaio).

RR-6729/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Rcds: Maria Valdete de Araújo (Adv. Francisco Ary M. Castelo).

RR-6743/88.8 - TRT da 15a. Região. Rcte: Ulisses Oliveira Martins Filho (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Rcds: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (Adv. Sebastião X. Junior).

RR-6750/88.9 - TRT da 15a. Região. Rcte: Cestari Agropecuária Ltda (Adv. Roberto Mario Rodrigues Martins) e Rcds: Djalma Jacinto dos Santos (Adv. Daniel Josué Berno).

RR-6761/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (Adv. Régia Maria Ranieri) e Rcds: Cesar Luiz Havir Almeida (Adv. Silvio Rezende Duarte).

RR-6775/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP (Adv. Clovis P. Rossi) e Rcds: César Francisco Ferreira (Adv. Luiz Carlos Pacheco).

RR-6790/88.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Rcds: Carlos Eduardo Vieira (Adv. Armínio Costa Filho).

RR-6806/88.2 - TRT da 9a. Região. Rcte: Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura (Adv. Carlos F. Faria) e Rcds: Cirlei Albertina Joaquim (Adv. Mirian A. Gonçalves).

RR-6820/88.4 - TRT da 15a. Região. Rctes: ALCOESTE - Destilaria Fernandópolis S/A e Outra (Adv. Roberto Mário R. Martins) e Rcds: Ernestina Pinto Rodrigues e Outra (Adv. Antonio J. Pancotti).

RR-6840/88.1 - TRT da 3a. Região. Rctes: Eva José da Silva Severino e Outros (Adv. Ailton Moreira Antunes) e Rcds: Fundação João Pinheiro (Adv. Julio Afonso de Souza).

RR-6855/88.1 - TRT da 9a. Região. Rcte: Mário Fernando Liberato (Adv. Vivaldo S. da Rocha) e Rcds: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. Lina S. Bolção).

RR-6870/88.0 - TRT da 7a. Região. Rcte: José Saraiva de Souza (Adv. José Torres das Neves) e Rcds: Banco do Estado do Ceará S/A - BEC e Outro (Adv. José G. de Holanda).

RR-6887/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Josephina Testa Tavola (Adv. Julia Romano Corrêa) e Rcds: Banco Itaú S/A e Outra (Adv. Hélio Carvalho Santana).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-8155/88.6 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria (Adv. Mário de Sousa Fontes Júnior) e Agda: Eliza Gomes Moraes (Adv. Adionan Arlindo da Rocha Pitta).

AI-8166/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: José Arlindo dos Santos (Adv. Arnaldo M. Garcia) e Agda: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evelyn Marsiglia de O. Santos).

AI-8202/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Joaquim Rodrigues de Mello (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Ford Brasil S/A.

AI-8213/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação, Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de São Paulo (Adv. Rita de Cassia de J. Suzigan) e Agda: Sonia Regina Polo Caetano (Adv. Eldio Sicard Corsini).

AI-8224/88.5 - TRT da 2a. Região. Agte: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. Sérgio Guilherme Bretas Barbare) e Agdos: Débora Maria Pereira de Oliveira e Outros.

AI-8245/88.8 - TRT da 8a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Santiago S. Fidalgo Filho) e Agdo: Alexandre da Silva Pinheiro.

AI-8256/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Geraldo Pio Rocha (Adv. Clara Cukierman) e Agda: Viação Diadema Ltda.

AI-8267/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Transexpress - Transportes e Distribuição Ltda (Adv. Sérgio M. Oliva) e Agdo: João de Souza (Adv. Ulisses R. de Resende).

AI-8278/88.0 - TRT da 2a. Região. Agte: José Brás da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agdo: Metalplástico Oceano Ltda.

AI-8289/88.0 - TRT da 3a. Região. Agte: Companhia Vale do Rio Doce (Adv. Evergisto Tomich Furtado) e Agdos: Adão Julião Batista e Outros (Adv. Jerônimo Brito da Cunha).

AI-8300/88.4 - TRT da 3a. Região. Agte: Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Agdo: Jesus Santos Brasil.

AI-8311/88.5 - TRT da 4a. Região. Agte: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Evangélica V. Beck) e Agdo: Clóvis Fernando da Silva Pena (Adv. José Torres das Neves).

AI-8322/88.5 - TRT da 10a. Região. Agte: Gerson Barbosa (Adv. Bartolomeu B. da Silva) e Agda: Agroservice - Empreiteira Agrícola Ltda (Adv. Izabel Gouvêa).

AI-8333/88.6 - TRT da 15a. Região. Agte: Indústria de Papel Gordinho Braune Ltda (Adv. Antonio Carlos Bizarro) e Agdo: José Antonio Rodrigues (Adv. Elvira Julia M. Pavésio).

AI-8345/88.3 - TRT da 4a. Região. Agte: Sisal Imobiliária Santo Afonso S/A (Adv. João Bellini) e Agdo: Vlademir Hiller Ferreira (Adv. Laci Ughini).

AI-8355/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Silvio Santos Informática Ltda (Adv. Edgard Grosso) e Agdo: Wilson Naoyuki Watanabe (Adv. Leandro Meloni).

AI-8366/88.7 - TRT da 2a. Região. Agte: Melquiades Cordeiro Sobrinho (Adv. Wilson de Oliveira) e Agda: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. José Alves de Mello).

AI-8367/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. José Alves de Mello) e Agdo: Melquiades Cordeiro Sobrinho (Adv. Wilson de Oliveira).

AI-8395/88.9 - TRT da 10a. Região. Agte: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (Adv. José Carlos A. de Oliveira) e Agdos: Miguel Takarski e Outros (Adv. Silvio Cirilo).

AI-8406/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Rosângela Capelari da Silva (Adv. Luiz Elias A. Barbosa) e Agda: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas Confeções e Bazar (Adv. José C. Vilela).

AI-8415/88.9 - TRT da 3a. Região. Agte: Dario Moreira (Adv. Walter Nerly Cardoso) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Irlene Gonçalves Brandão).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-6695/88.3 - TRT da 9a. Região. Rcte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Marcos F. Filho) e Rcd: Jucy da Silva Costa (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

RR-6706/88.7 - TRT da 4a. Região. Rcte: Aires Miguel Bacelo Torres (Adv. José Torres das Neves) e Rcd: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da G. Ahrends).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

AI-8231/88.6 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agdo: Aires Miguel Bacelo Torres (Adv. José Torres das Neves).

Relator: SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

Revisor: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

RR-6719/88.2 - TRT da 2a. Região. Rcte: Walter Guedes de Oliveira (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Villena Indústria de Ferramentas Ltda (Adv. Silvio Prebianchi Filho).

RR-6733/88.4 - TRT da 2a. Região. Rcte: Antonio Filareto Filho (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Rota Instalações S/C Ltda (Adv. Paulo Ademar F. de Oliveira).

RR-6749/88.1 - TRT da 15a. Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Sérgio Luis Magri) e Rcd: Maria Helena Caproni Dressano (Adv. José Torres das Neves).

RR-6765/88.9 - TRT da 2a. Região. Rcte: Laborterapica Bristol Química e Farmacêutica Ltda (Adv. Drausio Aparecido V. B. Rangel) e Rcd: Maria Adele Cálamo (Adv. Cyro Franklin de Azevedo).

RR-6780/88.8 - TRT da 2a. Região. Rcte: Editora Abril S/A (Adv. Sérgio Muniz Oliva) e Rcd: Marco Antonio dos Santos (Adv. Oscar da Silva Barboza).

RR-6796/88.5 - TRT da 2a. Região. Rcte: Braz Santos Mota (Adv. Wilson de Oliveira) e Rcd: Construtora O. A. S. Ltda (Adv. Sérgio L. Alfieri).

RR-6810/88.1 - TRT da 9a. Região. Rcte: Antonio Barbosa da Costa (Adv. Idílio B. da Silva) e Rcd: Touring Club do Brasil (Adv. Luiz Turchiarri Júnior).

RR-6825/88.1 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco do Brasil S/A (Adv. Taline Dias Maciel) e Rcd: Setembrino Lopes Filho (Adv. Neylson João Batista).

RR-6844/88.0 - TRT da 3a. Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Osmando Almeida) e Rcd: Ildo Lopes da Silva (Adv. José Vilela da Cunha).

RR-6859/88.0 - TRT da 2a. Região. Rcte: Cruz Vermelha Brasileira (Adv. Matilde Hezel) e Rcd: Helena Marques (Adv. Marco Antonio Leonetti Fleury).

RR-6876/88.4 - TRT da 3a. Região. Rcte: Mannesmann S/A (Adv. Alaor S. Rezende) e Rcdos: Ailton Natal Nogueira e Outros (Adv. José C. B. Neto)

RR-6892/88.1 - TRT da 2a. Região. Rcte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Manoel Joaquim Rodrigues) e Rcd: Eduardo Ferraz Pereira Pinto (Adv. Carlos Gilberto Ciampaglia).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-8157/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Vanda Lucia Justina (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Byun's - Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

AI-8168/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Paulio Aguiar da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Agdo: Refrigerantes de Santos S/A.

AI-8204/88.8 - TRT da 2a. Região. Agte: Universidade de São Paulo (Adv. Ruy Cezar do Espírito Santo) e Agda: Marlene Petros Angelides (Adv. Vicente Eduardo Gómez Roig).

AI-8215/88.9 - TRT da 2a. Região. Agtes: Isaac Carvalho Filho e Outro (Adv. Ary de A. Marques) e Agdo: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA (Adv. Shirley M. de A. Berlofi).

AI-8226/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Ailton Vieira Boa Vista (Adv. Agenor Barreto Parente) e Agda: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz).

AI-8247/88.3 - TRT da 5a. Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Zélia de M. Pacheco) e Agda: Maria de Lurdes Ribeiro da Silva (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8258/88.3 - TRT da 2a. Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Roberto Luiz Guglielmetto) e Agdo: Antonio Basile (Adv. Vasco Pellacani Neto).

AI-8269/88.4 - TRT da 2a. Região. Agte: Continental 2001 S/A - Utilidades Domésticas (Adv. Luiz Carlos Jarola) e Agdo: Paulo Nalão.

AI-8280/88.4 - TRT da 3a. Região. Agte: José Martins de Oliveira (Adv. Nivea Terezinha V. de Oliveira) e Agda: Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais (Adv. José Cabral).

AI-8291/88.5 - TRT da 3a. Região. Agte: Banco Itaú S/A (Adv. Helio Carvalho Santana) e Agda: Fausta Fortes Bárbara (Adv. Márcio Luiz B. Moreira).

AI-8302/88.9 - TRT da 5a. Região. Agtes: Francisco José Bittencourt Lopes e Outra (Adv. José M. Catharino) e Agdo: Agenor José da Silva (Adv. Aurélio Pires).

AI-8314/88.7 - TRT da 4a. Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Florian R. Guterres) e Agdo: Adilles Silva de Freitas (Adv. Mário de Freitas Macedo).

AI-8324/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: Adriano Viterbo Souza da Silva (Adv. Antonio C. dos Santos Filho) e Agdos: Moacyr Nogueira de Oliveira Filho e Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas-IICP - Professor Doutor José Luiz Cembranelli.

AI-8335/88.0 - TRT da 15a. Região. Agte: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agdo: Elias Gonçalves (Adv. Sérgio Mendes Valim).

AI-8347/88.8 - TRT da 4a. Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdo: Walter Martini (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AI-8357/88.1 - TRT da 2a. Região. Agte: Leide da Silva (Adv. Dilma Maria Toledo Augusto) e Agdo: Cambitt Indústria e Comércio de Órgãos Eletrônicos Ltda (Adv. Edson Roberto Grandesco).

AI-8369/88.9 - TRT da 2a. Região. Agte: Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Roseli Dietrich) e Agdos: Octacílio José Silveira e Outro (Adv. João Maurício Cardoso).

AI-8379/88.2 - TRT da 2a. Região. Agte: Instemon Instalações e Montagens Ltda (Adv. Raphael Games) e Agdo: Domingos dos Santos (Adv. Sérgio Fernandes).

AI-8397/88.4 - TRT da 4ª Região. Agte: José Elio de Melo (Adv. Laci Ughini) e Agda: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hebe Bonazzola Ribeiro).

AI-8398/88.1 - TRT da 4ª Região. Agte: Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hélio Faraco de Azevedo) e Agdo: José Elio de Melo (Adv. Laci Ughini).

AI-8419/88.8 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Secco Parolin Filho) e Agdo: Ezequiel dos Santos (Adv. Vivaldo S. da Rocha).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-6698/88.5 - TRT da 9ª Região. Rctes: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco e Elisabete Souza Silva (Adv. Marcello Reus Darin de Araujo e Cláudio A. Ribeiro) e Agdos: Os Mesmos.

RR-6707/88.4 - TRT da 4ª Região. Rcte: Jorge Rodrigues (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Rcd: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

AI-8232/88.3 - TRT da 4ª Região. Agte: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Agdos: Arlindo Luiz Santil e Jorge Rodrigues (Adv. Alino da Costa Monteiro).

Relator: SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA

Revisor: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

RR-6722/88.4 - TRT da 2ª Região. Rctes: Air Ribeiro da Silva e Volks wagen do Brasil S/A (Adv. Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto de Souza) e Rcdos: Os Mesmos.

RR-6736/88.6 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Armin do da Conceição Teixeira Ribeiro) e Rcd: Katia Afonso Duarte (Adv. Wilson Gameiro).

RR-6753/88.1 - TRT da 15ª Região. Rcte: David Antônio dos Santos (Adv. João Batista Coelho) e Rcd: Villares Indústrias de Base S/A - Vibasa (Adv. Helena Maria Siqueira Cassiano).

RR-6768/88.1 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Real de Investimentos S/A (Adv. Lúcia Maria G. Pereira) e Rcd: Pedro Lopes Garcia Junior (Adv. Lizete C. Simionato).

RR-6783/88.0 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Auxiliar S/A (Adv. Eliana Covizzi) e Rcd: Roberto Coccapieller de Castilho (Adv. Ephraim de Campos Júnior).

RR-6799/88.7 - TRT da 2ª Região. Rcte: Nacional Informática S/A (Adv. Armindo da Conceição T. Ribeiro) e Rcd: Ivan Francisco (Adv. Avanir P. da Silva).

RR-6813/88.3 - TRT da 9ª Região. Rcte: Carlos Vieira dos Santos (Adv. Vivaldo Silva da Rocha) e Rcd: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz).

RR-6833/88.0 - TRT da 3ª Região. Rcte: Mineração Morro Velho S/A (Adv. José Carlos R. Maciel) e Rcd: Geraldo dos Santos (Adv. Maria do Socorro G. Alexandre).

RR-6848/88.9 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Félix S. Romanzini) e Rcd: Carlos Roberto Araujo Cunha (Adv. Hélio G. Coelho Junior).

RR-6862/88.2 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Nivaldo Stankiewicz) e Rcd: Francisco Carlos Moreira (Adv. Celso Lucinda).

RR-6881/88.1 - TRT da 1ª Região. Rcte: Transportadora Antártico Ltda (Adv. Neide M. da Silva) e Rcd: Antonio Fernando Rozário (Adv. Francisco E. de Araujo Batista).

RR-6895/88.3 - TRT da 2ª Região. Rcte: Virgília Aparecida Ezequiel (Adv. Djalma Durval Petrini) e Rcd: Universidade de São Paulo (Adv. Ruy Cezar do Espírito Santo).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8160/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: Tip Top Têxtil S/A (Adv. Bernardo Sinder) e Agdo: Wilson Martins Flores (Adv. Cláudio César G. Oliveira).

AI-8171/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: José Pereira de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Elétrica Brasileira Ind. e Com. Ltda (Adv. Alfredo Bahia).

AI-8207/88.0 - TRT da 2ª Região. Agte: Claudionor Benedito do Nascimento (Adv. Rubens de Mendonça) e Agdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Roberto R. de Carvalho).

AI-8218/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema (Adv. Alino da C. Monteiro) e Agda: Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando B. de Souza).

AI-8239/88.4 - TRT da 8ª Região. Agte: Estado do Pará - Centro de Treinamento de Recursos Humanos - CTRH (Adv. Edson Messias de Almeida) e Aggravado Pedro Pereira dos Santos (Adv. Raimundo N. S. Duarte).

AI-8250/88.5 - TRT da 5ª Região. Agte: Adelzo Nascimento (Adv. Geraldo L. do Couto) e Agda: Chadler Industrial da Bahia S/A (Adv. Paulo Spínola).

AI-8261/88.5 - TRT da 8ª Região. Agte: Amacol - Amazônia Compensados e Laminados Ltda (Adv. Antonio Maria F. Cavalcante) e Agdos: Lourival Gomes de Moura e Outros (Adv. José Maria Q. de Alencar).

AI-8272/88.6 - TRT da 2ª Região. Agtes: Tufic Madi Filho e Outros (Adv. Márcio F. de Barros) e Agda: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Adv. José Aires de F. de Deus).

AI-8283/88.6 - TRT da 3ª Região. Agte: Espro - Empresa de Seleção Profissional Ltda (Adv. Júlio José de Moura) e Agdo: Osias Natalino de Jesus.

AI-8294/88.7 - TRT da 3ª Região. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Waldir Ghedini) e Agdo: José Gonçalves de Oliveira Filho.

AI-8305/88.1 - TRT da 5ª Região. Agte: CBR - Construtora Bahiana de Rodovias Ltda (Adv. Telma A. de Oliveira) e Agdo: Givaldo Bezerra Leite (Adv. Gabriel Nunes).

AI-8317/88.9 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A (Adv. Floriano R. Guterres) e Agdo: Haroldo Alfredo Bertoldi (Adv. Mário de Freitas Macedo).

AI-8328/88.9 - TRT da 15ª Região. Agte: Ginette Manetti Di Lorenzo (Adv. Antonio Carvalho dos S. Filho) e Agdos: Moacyr Nogueira de Oliveira e Outro.

AI-8339/88.0 - TRT da 4ª Região. Agtes: Banco Safra S/A e Outros (Adv. Luiz André Forster) e Agdo: Vitor Hugo Kamphorst (Adv. Selma Pires Vargas).

AI-8350/88.0 - TRT da 4ª Região. Agte: Banco Real S/A (Adv. Vera Maria Reis da Cruz) e Agdo: Luiz Carlos de Andrade Neves Lora.

AI-8360/88.3 - TRT da 2ª Região. Agte: José Pedro de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agda: Vall D'Aran Transportes Ltda (Adv. Roberto Ambrosano).

AI-8372/88.1 - TRT da 2ª Região. Agte: Severino Evaristo Lima (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agda: Rodoviária S/A Indústria de Implementos Para Transportes.

AI-8388.88.8 - TRT da 10ª Região. Agte: Restaurante Tarrafa's Ltda (Adv. Aquiles R. de Oliveira) e Agdo: Luiz Gonzaga da Silva (Adv. Ailton R. Nóbrega).

AI-8401/88.7 - TRT da 5ª Região. Agte: Contrap - Controle e Aplicações S/A (Adv. Políbio Hélio Lago) e Agdo: Jorge das Virgens dos Santos (Adv. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8410/88.2 - TRT da 2ª Região. Agte: Luiz Campos Garcia (Adv. Renato R. de Almeida) e Agdo: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Márcio Yoshida).

AI-8422/88.0 - TRT da 9ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Secon Parolin Filho) e Agdo: Carlos Alberto Costa Mares de Souza (Adv. José Carlos Farah).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-6701/88.0 - TRT da 9ª Região. Rcte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Júlio B. Lemes Filho) e Rcd: Marcos Antonio Aime Carrilho (Adv. José Torres das Neves).

RR-6711/88.3 - TRT da 5ª Região. Rctes: Nilza de Brito Lima e Outra (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Rcd: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás (Adv. Zélia de Magalhães Pacheco).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL

AI-8236/88.2 - TRT da 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - Petróbrás (Adv. Zélia de M. Pacheco) e Agdas: Nilza de Brito Lima e Outra (Adv. Ailton D. Martins).

Relator: SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL
Revisor: SR. MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

RR-6725/88.6 - TRT da 2ª Região. Rcte: Itaca Mineração e Reflorestamento Ltda (Adv. Emmanuel Carlos) e Rcd: Carlos Alberto Osmak (Adv. Sérgio Vasconcelos Silos).

RR-6740/88.6 - TRT da 15ª Região. Rcte: Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Jeronimo G. Bandeira de Mello) e Rcd: Roberto Penco (Adv. Paulo A. Brito).

RR-6757/88.0 - TRT da 15ª Região. Rcte: Banco Nacional S/A (Adv. Armando da Conceição Teixeira Ribeiro) e Rcd: Isabel Rodrigues de Santana (Adv. José Torres das Neves).

RR-6771/88.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Francisco Assis de Sousa) e Rcd: Oswaldo Barboza Sobrinho (Adv. Maria Lúcia V. Borba).

RR-6786/88.2 - TRT da 2ª Região. Rcte: Singer Brasil Indústria e Comércio Ltda (Adv. Vilma Toshie Kutomi) e Rcd: João Alves Cardoso (Adv. Clóvis Canelas Salgado).

RR-6802/88.3 - TRT da 9ª Região. Rcte: Itaú Seguros S/A (Adv. Abil Lázaro C. de Lima) e Rcds: Sérgio Correia de Oliveira e Outro (Adv. Elson Lemucche Tazawa).

RR-6816/88.5 - TRT da 15ª Região. Rcte: Antonio Carlos Escantamburlo (Adv. Paulo Roberto Lauris) e Rcd: Rodolpho Automóveis Ltda (Adv. Jairo de Freitas).

RR-6837/88.9 - TRT da 3ª Região. Rcte: Fertilizantes Fosfatados S/A Fosfertil (Adv. Valéria A. R. do Valle) e Rcd: José Ronaldo Melo Santos (Adv. Márcio Augusto Santiago).

RR-6851/88.1 - TRT da 9ª Região. Rcte: Arpeco - S/A - Artefatos de Países (Adv. Antonio F. Corrêa Thayde) e Rcd: Roseli Aparecida Reinaidi (Adv. Dalva D. Ribas).

RR-6865/88.4 - TRT da 9ª Região. Rcte: Hospital e Maternidade Samarita no Ltda (Adv. Rubens X. de Fraga) e Rcd: José Alvim Messias (Adv. Geraldo R. C. Vaz da Silva).

RR-6884/88.3 - TRT da 1ª Região. Rcte: Iris da Costa (Adv. Fernando Humberto H. Fernandes) e Rcd: Banco do Brasil S/A (Adv. Jorge P. Lopes).

RR-6898/88.5 - TRT da 2ª Região. Rcte: Roberto Lee Barnes (Adv. Carlos Pereira Custódio) e Rcds: Occidental Schools Sociedade Civil Ltda e Outra (Adv. Paulo Pinto de Carvalho).

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

COMPLETE SUA COLEÇÃO

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1987
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1986
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1986
- Revista Arquivos do Ministério da Justiça 1971 a 1982
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1987
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1987

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL